
VI. 4. – DO LAUDO E PARECER DE AUDITORES E ECONOMISTA - ANALISTAS VERDADEIRAMENTE INDEPENDENTES. VIDE ANEXO 45-B PROVA LITERAL E DOCUMENTAL.

PROVA DOCUMENTADA E IRREFUTÁVEL DA EXISTÊNCIA DE PASSIVO, VOLUNTARIAMENTE, OCULTADO PELO SÓCIO CONTROLADOR COM ACOBERTAMENTO POR PARTE DE AUDITORIAS, AGENTES FIDUCIÁRIOS EMITENTES DE ADRs E AÇÕES, AGÊNCIAS DE AVALIAÇÃO DE RISCO E INVESTIMENTOS, DIRETORES E FISCAIS DA CVM, DIRETORES, MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, ADVOGADOS, CONTADORES E SÓCIOS QUE - DE FORMA DIRETA OU INDIRETA – ACOMPANHARAM, PARTICIPARAM E SE BENEFICIARAM DOS ATOS DE GESTÃO, DELIBERAÇÕES E NEGÓCIOS QUE ENVOLVEM E ENVOLVERAM AS EMPRESAS QUE CONSTITUEM O GRUPO ELETROBRÁS.

SÃO MAIS DE 20 BILHÕES DE DÓLARES EM APROPRIAÇÕES INDEVIDAS DE CAPITAL, DE DIVIDENDOS, DE RESERVAS, DE VALORES PROVISIONADOS AOS DEBENTURISTAS.

A GESTÃO E ATUAÇÃO DO SÓCIO CONTROLADOR DA ELETROBRÁS CONTAMINA, COM IGUAIS OU PRIORES CRIMES, OS DEMAIS DENUNCIADOS QUE APÓIAM E SE BENEFICIAM DOS ATOS E GESTÃO DE FINANCIAMENTO, DE IMPUNIDADE, DE INVESTIMENTOS E COM RECURSOS DE TERCEIROS - FRAUDADOS POR “CONFLITO DE INTERESSE”, *EVIL INTERLOCKING DIRECTORATE*¹, *WATERED STOCK*², *EVIL TAG ALONG*³, OMISSÃO DE PASSIVO, MAXIMIZAÇÃO ARTIFICIAL DE ATIVOS ATRAVÉS DE PRÁTICAS DE *SWAP*⁴ CASADO, *HYPER DUMPING*⁵, *DUMPING*, CARTEL, VIOLAÇÃO AS REGRAS DE *CHINESE WALL*⁶, A PARTIR DO USO DE CAPITAL DE TERCEIROS MOBILIZADOS NO FGTS, FINEP, 34 FUNDOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADOS, FUNDOS DE AÇÕES DOS CLIENTES DO BANCO DO BRASIL E DA CAIXA FEDERAL, ALÉM DE RECURSOS PÚBLICOS DO BNDES E BNDESPAR.

AO FINAL DESTES CAPÍTULOS É EXPOSTO A EXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ANALISADOS POR AUDITORES QUE COMPROVAM QUE O SÓCIO CONTROLADOR DA ELETROBRÁS E O BNDES, DEVEM DEVOLVER, EM FACE DAS INDEVIDAS APROPRIAÇÕES DE CAPITAL E DIVIDENDOS DE TERCEIROS, NÃO MENOS QUE 9% DO TOTAL DAS AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DA HOLDING, A FAVOR DA POSIÇÃO DOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS, COM CONSEQÜÊNCIAS IGUAIS OU DE MAIORES PROPORÇÕES, QUANTO AS SUBSIDIÁRIAS, EMPRESAS CONTROLADAS E SUBSIDIÁRIAS DAS CONTROLADAS.

Abaixo segue a transcrição literal de Laudo Pericial elaborado por auditor e economista analista de investimento - verdadeiramente independentes.

Conforme se verifica do conteúdo do citado documento, ali se relata e se comprova conforme registros em Atas de Assembléia de Acionistas, registros em Balanços e Notas de Balanço, que demonstram o uso indevido do caixa, do capital social e dos dividendos dos acionistas minoritários por parte do sócio controlador.

A ocorrência reporta valores bilionários em adiantamentos indevidos de capital, pagamento de dividendos, também, indevidos e ilegais realizados a favor do sócio controlador e do banco BNDES, em detrimento dos demais acionistas e do que é prescrito nas diversas leis – nacionais, internacionais e estrangeiras a que a companhia esta sujeita.

As fraudes e ilegalidades apontadas também foram gravemente acobertadas pelos Bancos CITIGROUP e J.P. MORGAN, sócios da ELETROBRÁS que, entre si e ao lado de outros parceiros, principalmente os 4 maiores Bancos Nacionais e Internacionais responsáveis pela emissão de ADRs e fidúcia na emissão de ações (**conforme citado no Capítulos VI deste trabalho**) da companhia.

Portanto, vale esclarecer, que não só a CVM, o Banco Central do Brasil e as 09 Auditorias que constam indicadas como denunciadas são responsáveis civil e criminalmente pelos atos, negócios e gestão fraudulenta perpetradas dentro da ELETROBRÁS e – bem provavelmente – dentro dos demais GRUPOS EMPRESARIAIS, BANCOS, FGTS E FUNDOS DE PREVIDÊNCIA ADMINISTRADOS E FINANCIADOS, de forma direta ou indireta, pelo sócio controlador da ELETROBRÁS (ANEXO 02).

Também são responsáveis civil, criminal e administrativamente por todas as fraudes relatadas, os sócios e diretores das empresas que compõem o GRUPO ELETROBRÁS.

Importante frisar, portanto, a leitura dos relatórios de auditoria que consta no ANEXO 45-B.

¹ ibidem nota 7

² ibidem nota 31

³ ibidem nota 73

⁴ ibidem nota 8

⁵ ibidem nota 11

⁶ ibidem nota 71

VI. 4. – a) DO CONTEÚDO DO LAUDO PERICIAL, ANEXO 45 – B, REALIZADO NOS DOCUMENTOS DA ELETROBRÁS

- TRABALHO REALIZADO POR ANALISTAS E AUDITORES INTERNACIONAIS DA AUDITORIA “SAND AUDITORIA E CONTABILIDADE”

Antes de iniciar a análise do Laudo e Relatório da Auditoria Internacional acostada no presente trabalho, **ANEXO 45 – B** cumpre registrar a seguinte “NOTA EXPLICATIVA”:

NOTA GERAL SOBRE COMPULSÓRIO/ELETROBRÁS:

Muitas são as referências nas Atas de Assembléias e Registros Contábeis da Eletrobrás quanto ao compulsório, empréstimo compulsório e conversões de empréstimo compulsório. A referência, registre-se, decorre do fato de que o sócio controlador da Eletrobrás para realizar integralizações de capital social, fez valer prerrogativa pessoal e personalíssima que lhe autoriza instituir contra as pessoas com quem mantém relação jurídica de Estado - tributo denominado empréstimo compulsório.

Esta relação jurídica - de natureza fiscal - não se confunde em nada com a relação societária estabelecida entre sócio e sociedade.

A eletrobrás, diga-se de passagem, **não possui o mesmo poder e qualidades de seu sócio quanto ao poder instituir tributo de qualquer espécie**. Aliás, a nenhuma qualidade das centenas dos sócios da Eletrobrás transfere-se à sociedade.

A Eletrobrás é sociedade anônima de direito privado, possuindo, em seus quadros, sócios pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado e direito público, brasileiras e estrangeiras, como qualquer outra empresa privada de capital aberto com ações negociadas na BOVESPA e NYSE.

A nota da auditoria é fundamental porque a maior parte do dinheiro - que o sócio controlador da Eletrobrás usou para integralizar capital na companhia - foi oriundo de recursos que obteve em empréstimos no Banco Mundial ou através de empréstimos que tomou de forma compulsória - na maioria - contra pessoas físicas e jurídicas com quem mantém relações jurídicas extra-societárias.

Estes créditos - de regra - foram transferidos à sociedade Eletrobrás para "conta de reservas", porque o sócio controlador - **utilizando de seu poder e impunidade** - para cada real que integralizou recebeu um real em debêntures.

Depois, mesmo tendo transferido a terceiros estas debêntures - a fim de quitar dívida própria - determinou que as mesmas (as debêntures ao portador conversíveis em ações que foram emitidas pela Eletrobrás) não fossem pagas pela sociedade emitente - exatamente para lançar o crédito decorrente deste não pagamento "em reservas de capital", para depois converter estas reservas em ações a favor do próprio sócio controlador que deu as ordens ilegais, cujo cumprimento, mesmo que indevido, foi acatado e ocultado pelas auditorias, agentes fiduciários e pela CVM.

Com estas operações, o sócio controlador fez com que cada **um real que integralizou valesse dois reais**, dobrando, ilegalmente, sua participação acionária ou escondendo operação de furto dos recursos do caixa da companhia, tal qual ocorreu na operação anunciada no final de agosto de 2008, quando a Eletrobrás acertou pagamento de mais de 1,5 bilhão de dólares ao seu banco BNDES - a título de dividendos atrasados - em detrimento do fato de nenhum outro sócio ter recebido dividendos em duas décadas e, principalmente, em detrimento do fato de que o BNDES e o sócio controlador da Eletrobrás, **não serem credores da companhia, mas sim devedores de mais de 20 bilhões de dólares como comprovado no Laudo de ANEXO 45 – B.**

Abaixo segue a transcrição “*ipsis literis*” do Índice do Relatório dos auditores e analista de investimento – verdadeiramente independentes.

ÍNDICE – CONFORME PARECER DOS AUDITORES ANEXO 45 -B

1) *INTRODUÇÃO*

1.1 - *Legislação*

1.2 - *Auditores Atuantes*

2) *CONVERSÕES CRÉDITO AM AÇÕES*

2.1 – *Índice do item Conversão*

2.1.1 – *1ª Conversão*

2.1.2 – *2ª Conversão*

2.1.3 – *3ª Conversão*

2.1.4 – *4ª Conversão*

2.2 – *Informações Adicionais*

3) *DIVIDENDOS*

3.1. – *Índice Individualizado das Atas – Dividendos*

3.2 – *Comentários Sobre Dividendos*

4) *EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO*

4.1 – *Nota Geral sobre Compulsório Eletrobrás*

4.2 – *Arrecadação e Emissão de Obrigações*

5) *TABELAS*

5.1 – *composição Acionária*

5.2 – *Evolução Capital Social*

5.3 – *Dividendos Pagos ou Propostos*

6) *RESUMO DE VALORES APURADOS*

6.1 – *Participação a Devolver Pelo Sócio Majoritário*

6.2 – *Créditos em Participação dos Minoritários*

6.3 – *Valores Apropriados a Devolver pelo Sócio Majoritário*

6.4 – *Dividendos Não Distribuídos*

6.5 – *Total de Valores Apurados*

7) *NOTAS*

VI. 4. – b) INTRODUÇÃO AOS COMENTÁRIOS SOBRE O PARECER DOS AUDITORES CONFORME ANEXO 45-B – LAUDO DOS PERITOS

O trabalho dos Auditores teve por finalidade apresentar os resultados das pesquisas e estudos realizados durante o período de 19 de junho de 2008 até 29 de agosto de 2008, tendo por base os balanços e atas da empresa de capital aberto ELETROBRÁS S/A .

Os dados coletados e apresentados pelos auditores são expostos em parecer composto em forma de itens. Cada um dos itens indica a evolução das condições da empresa, seu desenvolvimento econômico e financeiro ao longo do período compreendido entre a sua criação - em junho de 1962 - e o mês de agosto do ano de 2008.

Percebe-se do histórico da ELETROBRÁS e nos documentos analisados, que este foi marcado por profundas mudanças na forma de gerenciar, nas suas rotinas e nas suas decisões de ordem administrativa e contábil.

O parecer dos Auditores tem ainda a peculiaridade de deixar evidente a forma continuada – e inexplicável – com que o sócio controlador da ELETROBRÁS foi desrespeitando as normas legais quanto à integralização de capital, emissão, conversão e resgate de debêntures/obrigações, divisão de lucros (não pagamento de dividendos – exceto ao sócio controlador e outras empresas de seu controle), incorporações indevidas de capital, capitalização, falta de transparência na gestão, inúmeros “Conflitos de Interesses” e evidente acobertamento pelas auditorias e órgãos de fiscalização.

No texto do Parecer são indicadas diversas situações, conforme se verá exposto, onde – absurdamente – as destinações foram menores que as previstas em lei ou nos Estatutos da empresa. Também é demonstrado como os dividendos devidos aos acionistas se transformavam em participação e aumento de participação do capital acionário, exclusivamente a favor do sócio controlador e de suas empresas de fora da ELETROBRÁS, sempre em detrimento dos demais sócios minoritários.

Destaque-se que a qualidade do material colocado à disposição dos auditores é resultado de anos de pesquisa, pois os órgãos oficiais responsáveis pelo o arquivo de referidos documentos – em tese públicos – toda espécie de dificuldade impuseram aos assessores do Dr. Édison Freitas de Siqueira, responsável pelo presente trabalho.

Para bem identificar a responsabilidade dos profissionais autores do Laudo/Parecer constante no **ANEXO 45-B**, segue a qualificação do Contador Auditor e do Economista Auditor e Analista de Investimentos que coordenaram a Auditoria:

DAVID POKORSKI, contador inscrito no CRCRS sob nº 42.294/RS

ARI RUI MATTOS, economista inscrito no CORE sob nº 3.209/RS

VI. 4. – c) DOS COMENTÁRIOS – PROPRIAMENTE DITOS – SOBRE O PARECER DOS AUDITORES QUANTO A LEGISLAÇÃO INDICADA PELOS MESMOS

Abaixo as principais bases legais pesquisadas, conforme **ITEM 1.1** do Parecer dos Auditores **ANEXO 45 - B**:

Leis	Data
2.944	08/11/56
3.890-A	25/04/61
4.156	28/11/62
4.428	1964
4.357	1964
4.364	22/07/64
4.400	31/08/64
4.676	16/06/65
5.073	18/08/66
5.665	20/05/71
5.875	11/05/73
6.404	15/12/76
6.419	02/06/77
7.181	20/12/83
Decretos	Data
54.936	04/11/64
71.311	03/11/72
81.668	1978
82.343	28/03/78
98.899	30/01/90
Decretos-Lei	Data
54.145	1964
644	23/06/69
1.512	28/12/76
1.521	26/01/77
1.678	22/02/79
5.875	11/05/73

VI. 4. – d) DOS COMENTÁRIOS – PROPRIAMENTE DITOS – SOBRE O PARECER DOS AUDITORES QUANTO AS AUDITORIAS INDEPENDENTES QUE VALIDARAM E VALIDAM AS AÇÕES DO GRUPO ELETROBRÁS - ITEM 1.2 DO PARECER AUDITORES E ANEXO 45 - B

As empresas de auditoria - nacionais e internacionais – identificadas como responsáveis pela validação dos registros contábeis e relatórios ao mercado mobiliário quanto a *holding*, subsidiárias e empresas controladas do GRUPO ELETROBRÁS, em que pese o dever legal e profissional que lhes compete, **nunca comunicaram ao mercado as bilionárias irregularidades e ausência de fiscalização** que aqui se denuncia.

Estas comprovações foram obtidas dos dados constantes nas Demonstrações Financeiras da companhia Eletrobrás (**ANEXO 46**)

No parecer dos auditores foram indicadas as auditorias vinculadas ao GRUPO ELETROBRÁS – que, de uma forma ou de outra, por ação, omissão voluntária, desídia, negligência, imperícia, imprudência, inexplicavelmente, sempre aprovaram, sem quaisquer restrições, todos os atos de gestão e de relação com acionistas quanto a emissão, resgate e conversão de debêntures/obrigações conversíveis em ação emitidas, não pagas e não convertidas e, também, quanto ao não pagamento de dividendos a acionistas por quase duas décadas seguidas, além de apropriação e aumento de capital social totalmente injustificados e manipulados, sempre em prejuízo aos acionistas minoritários e debenturistas portadores de debêntures/obrigações vencidas e impagas.

A gravidade desta constatação atinge empresas de auditoria internacionais, muitas delas, inclusive, com sede nos EUA.

A ELETROBRÁS possui seus papéis negociados na BOLSA DE NEW YORK - NYSE e na BOVESPA, sendo, pois, esta a razão de suas auditorias, diretores, sócios membros do Conselho de Administração, agentes fiduciários de ações e emissores de ADRs, advogados, contadores, analistas de investimento e risco – entre outros profissionais responderem,

civil, criminal e administrativamente por seus atos e omissões, perante a Justiça dos Estados Unidos da América e, ainda, possuírem a mesma responsabilidade perante a Justiça e órgãos de Polícia e Fiscalização da República Federativa do Brasil.

Os documentos da ELETROBRÁS, sua *holding*, subsidiárias e controladas são registrados e tornados públicos para os efeitos legais. Portanto, nos dois países citados, respondendo, assim, a duas leis, dois governos e a dois Poderes Judiciários distintos.

Tudo é mais grave quando se percebe a farta documentação atestando a prática permanente de inúmeras fraudes dentro do GRUPO ELETROBRÁS. Estas fraudes, em que pese nunca terem sido denunciadas ao mercado e aos investidores e, especialmente, aos acionistas minoritários e órgãos de fiscalização do Brasil e dos EUA , envolvem cifras de mais de 20 bilhões de dólares.

Para localizar cada uma destas fraudes basta o exame minucioso e atento de Balanços, Atas de Assembléias de Acionistas e outros documentos públicos que podem ser obtidos junto ao Poder Judiciário Brasileiro, perante as Juntas Comerciais e perante aos Cartórios de Registro de Imóveis, para não citar-se ainda a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, cujos diretores são escolhidos, nomeados, mantidos no cargo ou demitidos pelo sócio controlador do GRUPO ELETROBRÁS – conforme detalhado no organogram de [ANEXO 02](#).

VI. 4. – e) DAS CRÍTICAS DOS AUDITORES – VERDADEIRAMENTE - INDEPENDENTES QUANTO AOS DOCUMENTOS E REGISTROS CONTÁBEIS DO GRUPO ELETROBRÁS - ANEXO 45 - B

Dentro do propósito de tornar público os dados obtidos nas investigações eminentemente técnicas realizadas dentro desta denúncia, nas páginas que seguem é apresentada a transcrição e a crítica do Laudo elaborado por peritos internacionais nos documentos e registros oficiais relativos as empresas que compõe o GRUPO ELETROBRÁS.

- o GRUPO ELETROBRÁS foi escolhido como dado de amostragem por estar envolvido – comprovadamente - em fraudes a acionistas e ao mercado, em valor superior a 20 bilhões de dólares.

- esta constatação documental e pericial incrimina de forma definitiva todos os diretores, presidentes, membros do Conselho de Administração, auditores e contadores, além do sócio controlador, que ocuparam cargos e posições deliberativas nas empresas do GRUPO ELETROBRÁS nas últimas três décadas e, mais acentuadamente, nos últimos 06 anos.

- a prova concreta da incriminação é, ainda, mais robusta contra as pessoas que representam o já citado sócio controlador do GRUPO ELETROBRÁS e, ainda, contra diretores dos BANCOS BNDES, BNDESPAR que, ao lado de seus diretores, direta e indiretamente, estruturam, financiam e coordenam todos os demais denunciados relacionados nesta peça.

- o ponto de contato e contaminação de todos denunciados são, pois, as três citadas entidades - BANCOS BNDES, BNDESPAR E O SÓCIO CONTROLADOR DO GRUPO ELETROBRÁS - e seus correspondentes diretores, auditores, advogados e contadores, tudo devidamente descrito no [ANEXO 02](#) da presente denúncia.

VI. 4. – f) DADOS RECOLHIDOS DO PARECER/LAUDO REALIZADO POR AUDITORES INDEPENDENTES, CONFORME É AFERIDO NO TRABALHO OBJETO DO ANEXO 45-B

EMPRESA DE AUDITORIA	ANO
Não identificada	1964
Não identificada	1965
Boucinhas & Campos	1966 a 1967
Boucinhas & Campos	1968
Não identificada	1969
Não identificada	1970
Não identificada	1971
Boucinhas, Campos, Coopers & Lybrand Ltda.	1972 a 1975
Boucinhas, Campos & Claro S/C.	1976 a 1985

Arthur Andersen S/C	1986 a 1987
Price Waterhouse	1988 a 1989
Não identificada	1990
Directa Auditores S/C	1991 a 1993
Boucinhas & Campos S/C	1994 a 1996
Price Waterhouse	1997 a 1998
Price Waterhouse Coopers	1999 a 2002
BDO Trevisan Auditores Independentes	2002 a 2005
Standard & Poors	2006
BDO Trevisan Auditores Independentes	2006 e 2007

Informações sobre as companhias investidas pela Eletrobrás no último exercício:

CGTEE	Deloitte Touche Tohmatsu
Chesf	Boucinhas & Campos S/C
Eletronorte	BDO Trevisan Auditores Independentes
Eletronuclear	HLB Audilink e Cia
Eletrosul	Horwath Tufani, Reis & Soares
Furnas	HLB Audilink e Cia
Itaipu	BDO Trevisan Auditores Independentes
Lightpar	Russel Bedford Brasil

VI. 4. – g) NOTA SOBRE AS AUDITORIAS - ANEXO 45 – B

Não é do âmbito do presente trabalho, a avaliação ou comparação de resultados como aquele desenvolvido pelas auditorias independentes que, ao longo dos anos prestaram serviços à Eletrobrás.

Porém cumpre ressaltar que principalmente após o exercício de 1979, a partir da época em que não houve pagamento de dividendos ou foram feitas retenções parciais dos mesmos, sequer foram emitidos relatórios “com ressalva”.

No máximo houve comentários concordando com as deliberações das Assembléias em oposição a Instrução da CVM 308 de 14/05/99, artigo 25 letra c, tipificado pela mesma instrução no seu artigo 37.

Art. 25 - No exercício de suas atividades no âmbito do mercado de valores mobiliários, o auditor independente deverá, adicionalmente:

I Verificar:

(...)

c. se as destinações do resultado da entidade estão de acordo com as disposições da lei societária, com o seu estatuto social e com as normas emanadas da CVM (...);

Art. 37 - Constitui infração grave, para o efeito do disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, o descumprimento do disposto nos arts. 20, 22, 23, 25, 31, 32, 33 e nos incisos II e III do art. 35 desta Instrução.

Na AGO 31, realizada em 25/04/91, o acionista controlador divulgou FATO RELEVANTE ao mercado, contrariando **pronunciamento de acionista minoritário, que exigiu que constasse em Ata que fora divulgado publicamente um valor maior de dividendos do que o proposto em assembléia, sem haver manifestação de “FATO RELEVANTE” subsequente por parte dos auditores, advogados, e agentes fiduciários e pela CVM.**

O FATO É EXTREMAMENTE GRAVE por causa das distorções que causa no mercado nacional e internacional de capitais.

VI. 15. 1. – h) HISTÓRICO DAS CONVERSÕES DO EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO - DEBÊNTURES/OBRIGAÇÕES – ANÁLISE DA PRIMEIRA EMISSÃO E DA PRIMEIRA CONVERSÃO - CONFORME ITEM 2.1.1 DO PARECER DOS AUDITORES - ANEXO 45 - B

US\$ 2,4 BILHÕES DE DÓLARES de diferenças não explicadas e apropriadas pelo sócio controlador da Eletrobrás, com convalidação e omissão de auditorias, agentes fiduciários, contadores, advogados, analistas de investimento e de risco e, principalmente, com anuência da CVM e do Banco Central do Brasil.

REFERENTEMENTE A PRIMEIRA CONVERSÃO DOS CRÉDITOS DO EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO EM DEBÊNTURES/OBRIGAÇÕES:

As debêntures/obrigações, depois de entregues ao sócio controlador da ELETROBRÁS na contrapartida exata de suas integralizações, foram utilizadas pelo próprio sócio controlador – após a emissão – imediatamente após entrarem em circulação por ato deste mesmo sócio controlador, como moeda de pagamento de dívida pessoal do mesmo.

Esta Relação Jurídica estabelecida entre o sócio controlador da ELETROBRÁS e seus credores pessoais – fora da sociedade – é uma Relação Jurídica Personalíssima que só interessa a companhia quando os novos possuidores das debêntures comparecerem à sociedade de capital aberto para obterem as ações que referidos títulos prometem a quem os possuir.

Trata-se de Relação Jurídica de Natureza Privada – estabelecida entre sociedade e debenturistas em função, exatamente, do título emitido pela companhia, conforme deliberação e aprovação em Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias dos acionistas da ELETROBRÁS.

No caso a emissão indicada **foi autorizada pela AGE Nº 71 DE 29 DE MARÇO DE 1988**, baseada no DECRETO LEI Nº 1.512/76, LEI 7.181/83 e DECRETO 9.5790/88. Nestes, foi determinado o aumento de capital da ELETROBRÁS no montante de até Cz\$ 111 bilhões, com cláusula de inalienabilidade por períodos pré-determinados.

O período abrangido para a conversão compreende a arrecadação do empréstimo compulsório dos anos de 1978 até 1985.

- 1978 : Cz\$ 10 bilhões
 - 1979 : Cz\$ 12 bilhões
 - 1980 : Cz\$ 13 bilhões
 - 1981 : Cz\$ 16 bilhões
 - 1982 : Cz\$ 17 bilhões
 - 1983 : Cz\$ 17 bilhões
 - 1984 : Cz\$ 13 bilhões
 - 1985 : Cz\$ 13 bilhões
- Subtotal Cz\$ 35 bilhões, ou 32 % com um ano de inalienabilidade.
 - Subtotal Cz\$ 33 bilhões, ou 30 % com dois anos de inalienabilidade.
 - Subtotal Cz\$ 43 bilhões, ou 38 % com três anos de inalienabilidade.

Total Geral da proposta de Conversão: Cz\$ 111 bilhões

O montante apurado para conversão em ações preferenciais B do empréstimo compulsório foi de Cz\$ 110.694.743.485,91 (cento e dez bilhões, seiscentos e noventa e quatro milhões, setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzados e noventa e um centavos), de **acordo com a AGE nº 72**.

O saldo da conta do EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO no passivo exigível em 31.12.87 apresentava o valor de Cz\$ 192.026.595.000,00 (cento e noventa dois bilhões, vinte e seis milhões, quinhentos e noventa e cinco mil cruzados).

VI. 4. – i) QUANTO A AGE 72 DE 20/04/88 A CONVERSÃO DE RESERVAS EM CAPITAL A FAVOR EXCLUSIVAMENTE - DO SÓCIO CONTROLADOR – ILÍCITO CONTÁBIL E PATRIMONIAL

Na AGE nº 72 houve a votação, deliberação e aprovação de conversão dos valores lançados na “conta contábil RESERVAS” em capital social.

A conversão resultou na emissão de 16.783.864 (dezesseis milhões, setecentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro) AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE B, representando o valor nominal e histórico – em 20.04.88

- de Cz\$ 55.966.969.378,48 (cinquenta e cinco bilhões, novecentos e sessenta e seis milhões, novecentos e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e oito cruzados e quarenta e oito centavos). O valor de subscrição de cada ação foi de Cz\$ 3.334,57 (três mil trezentos e trinta e quatro cruzados e cinquenta e sete centavos).

Ainda, foi apontada nesta Assembléia **Reserva de Capital** relativa a sobra da conversão, no valor histórico de Cz\$ 54.259.211.216,48 (cinquenta e quatro bilhões, duzentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e onze mil, duzentos e dezesseis cruzados e quarenta e oito centavos).

Da operação resultou o que denominamos “**Sobra de saldo de conversão**”, por não fazer número inteiro de ação, Cz\$ 468.562.890,95 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa cruzados e noventa e cinco centavos).

Preço base da conversão, valor patrimonial do balanço de 31.12.87.

$$(VP/N^{\circ}A\tilde{C}\tilde{O}ES) = (687.506.709.000/104.684.973) = CZ\$ 6.567,39 \text{ POR A}\tilde{C}\tilde{A}O(5)$$

$(k/\text{total ações}) = (341.614.124.000/104.684.973) = \text{Cz\$ } 3.263,26$ este o valor correto para conversão e não Cz\$ 3.334,57 como foi realizado.

1978/1980 = 5.293.944 ações Preferenciais Classe B

1981/1982 = 5.020.410 idem

1983/1985 = 6.469.510 idem

Com a conversão dos créditos subtraídos das reservas destinadas a cobrir o resgate e conversão das debêntures dadas ao sócio controlador da ELETROBRÁS, na contrapartida das integralizações de capital social que realizara com os recursos que obteve de Empréstimo Particular (seu e não da sociedade), contraído de forma Compulsória de seus contribuintes, o sócio controlador – a seu favor e em prejuízo da sociedade e demais acionistas – emitiu também, além das ações preferenciais classe A, ações preferências classe B e ações ordinárias com direito a voto.

Estas emissões alteraram de forma ilícita e indevida a base acionária da companhia.

PARA VALER A AMOSTRAGEM, SÓ NESTA ASSEMBLÉIA – DE 20.04.88 - A ALTERAÇÃO DA BASE ACIONÁRIA DA COMPANHIA FOI TÃO SIGNIFICATIVA, QUE O RESULTADO FOI A ELEVAÇÃO DO QUADRO EM MAIS DE 100 MIL NOVOS ACIONISTAS.

Todos estes, mais de 100 mil, novos acionistas continuaram a ter sua posição acionária diluída.

Senão, vejamos: o valor não transformado em participação acionária decorrente desta conversão Cz\$ 54.259.211.216,48 (cinquenta e quatro bilhões, duzentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e onze mil, duzentos e dezesseis cruzados e quarenta e oito centavos) foi creditado na conta de Reserva de Capital. A partir deste momento, a cada aumento de capital, todos os demais acionistas, inclusive os que não pagaram o empréstimo compulsório e que representam a maioria do capital - nesta data tendo uma posição de 99,84% - foram favorecidos.

E até hoje não foram realizadas conversões suplementares, ou mesmo apontado em Assembléias e/ou Notas Explicativas.

Como o acionista majoritário possui - além do controle - o poder de legislar, conclui-se que aquilo que é de direito do acionista, por pagar o empréstimo compulsório ao longo dos anos, nada representou nesta oportunidade na hora da conversão em ações.

A diferença entre o saldo da contabilidade do empréstimo compulsório e o valor efetivamente convertido é de Cz\$ 136.059.625.622,52 (192.026.595.000 – 55.966.969.378) se acrescentarmos o valor de Cz\$ 54.259.211.216,48 (cinquenta e quatro bilhões, duzentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e onze mil, duzentos e dezesseis cruzados e quarenta e oito centavos), que foram levados para a conta de RESERVA DE CAPITAL, concluímos que o único beneficiário na conversão foi o acionista majoritário com 99,84% das ações.

AQUI VEMOS O QUE OS PAGADORES DO EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO DEIXARAM DE RECEBER NA CONVERSÃO PARA AÇÕES PREFERENCIAIS B.

Se os novos acionistas recebessem o que lhes é devido, teriam, pelos menos, mais 16.271.727 ações preferenciais B que foram para a reserva de capital que, com o aumento, fez o capital dos minoritários ficar cada vez mais diluído.

AINDA RELATIVAMENTE A CONVERSÃO REALIZADA NA FORMA DELIBERADA NA AGE Nº 72, CUMPRE ESCLARECER QUE ESTA DELIBERAÇÃO ACARRETOU “APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CAPITAL REALIZADA A FAVOR E A ORDEM DO ACIONISTA CONTROLADOR”, RESULTANDO NO APONTAMENTO DOS VALORES ABAIXO QUE NUNCA FORAM CONVERTIDOS EM BENEFÍCIO DOS DEMAIS ACIONISTAS.

IMPORTANTE FRISAR QUE A LEI BRASILEIRA, BEM COMO AS LEIS QUE REGULAM AS BOLSAS DE VALORES E MERCADOS EUROPEUS E NORTE-AMERICANO, DÃO AOS PORTADORES DE AÇÕES PREFERENCIAIS A PREFERÊNCIA NO RECEBIMENTO DE DIVIDENDOS, QUALIDADE QUE É TRANSFERIDA AOS PORTADORES DE DEBÊNTURES/OBRIGAÇÕES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES PREFERENCIAIS, A CONTAR DO RESPECTIVO VENCIMENTO.

Ocorre, entretanto, que a apontada diferença de emissão, entre outro, é – na verdade - um saldo desaparecido pela companhia quanto a não conversibilidade obrigatória das debêntures/obrigações relativas à primeira emissão, em 31/07/2008, já representa - em valores atualizados - a importância de R\$ 3.736.143.001,68 (três bilhões, setecentos e trinta e seis milhões, cento e quarenta e três mil, um real e sessenta e oito centavos), valor não incorporada ao Capital Social em nome dos acionistas minoritários.

Em dólares americanos isto representa – com exatidão matemática - US\$ 2,394,963,462.61 (dois bilhões, trezentos e noventa e quatro milhões, novecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois dólares e sessenta e um centavos).

VI. 4. – j) DEBÊNTURES/OBRIGAÇÕES – ANÁLISE DA SEGUNDA EMISSÃO E CONVERSÃO - CONFORME ITEM 2.1.2 DO PARECER DOS AUDITORES ANEXO 45 - B

US\$ 177,7 MILHÕES DE DÓLARES de diferenças não explicadas e ilegalmente apropriadas como capital pelo sócio controlador da Eletrobrás, com anuência, convalidação e omissão de auditorias, agentes fiduciários, contadores, advogados, analistas de investimento e de risco, e principalmente anuência da CVM e do Banco Central do Brasil.

I) A segunda conversão de créditos do empréstimo compulsório em DEBÊNTURES/OBRIGAÇÕES e os créditos destas em “PROVISÕES DE PASSIVO DE LONGO”, e estes – após o não pagamento e a não conversibilidade das debêntures em ações – em “RESERVAS” que imediatamente eram – ilegalmente – convertidas em subscrição de capital a favor do sócio controlador e a favor do BANCO BNDES, representou aumento da posição acionária em prejuízo dos minoritários, credores de dividendos e debenturistas, que foram vítimas de verdadeiro furto de capital.

Esta emissão foi votada, deliberada e autorizada (aprovada) na AGE Nº 80, realizada no dia 30 de janeiro de 1990

Nesta mesma Assembléia de Acionistas foi determinado o aumento de capital da ELETROBRÁS no montante de até NCz\$ 5.800 milhões, sem cláusula de inalienabilidade, tomando-se por base o valor patrimonial da ação em 31.12.89.

Esta conversão e emissão refere-se ao período de arrecadação do empréstimo compulsório de 1986 e 1987 e que foram corrigidos até 31.12.89.

No Balanço de 31.12.89 é registrado que o saldo destas conversões, não realizadas e transferidas, foi indevida e ilegalmente transferida para a conta de RESERVAS e, posteriormente, lançada como aumento de capital social a favor do sócio controlador.

ESTA APROPRIAÇÃO INDEVIDA REPRESENTAVA, A ÉPOCA, O VALOR DE CZ\$ 14.298.149.000,00 (QUATORZE BILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E OITO MILHÕES E CENTO E QUARENTA E NOVE MIL), CORRESPONDENDO A UM FURTO DE 158.748.970 (CENTO E CINQUENTA E OITO MILHÕES, SETECENTAS E QUARENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E SETENTA) ENTRE ORDINÁRIAS E AÇÕES PREFERENCIAIS A E B, QUE PERTENCEM AOS DEBENTURISTAS, DESDE A EMISSÃO DESTES TÍTULOS.

VI. 4. – k) DA CONVERSÃO DAS DEBÊNTURES HOMOLOGADA POR VOTAÇÃO E DELIBERAÇÃO DOS ACIONISTAS NA AGE Nº 82 DE 26/04/90 - CONFORME ITENS 2.1.2 e 2.1.3 DO PARECER AUDITORES ANEXO 45 - B:

Sem mencionar dividendos, juros contratuais, juros moratórios, juros selic, expurgos inflacionários e correção monetária o furto de ações correspondeu ao valor histórico de **US\$ 177,6 MILHÕES DE DÓLARES**

Na referida Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da ELETROBRÁS foi homologada a conversão das debêntures/obrigações de propriedade do sócio controlador, dadas – por este – como moeda de pagamento do empréstimo particular que ele próprio - o acionista controlador - tomou de forma compulsória de seus contribuintes.

AS DEBÊNTURES, NAQUELE MOMENTO POIS, EM MÃO DE TERCEIROS, FORAM CONVERTIDAS EM AÇÕES PREFERENCIAIS B NO CAPITAL SOCIAL DA ELETROBRÁS S/A A FAVOR DO SÓCIO CONTROLADOR E NÃO DOS POSSUIDORES DE DIREITO DAS DEBÊNTURES - LEGÍTIMOS PROPRIETÁRIOS DAS AÇÕES FURTADAS.

O MAIS GRAVE AINDA É QUE OS DEBENTURISTAS ERAM CREDORES NÃO SÓ DAS AÇÕES, COMO DOS DIVIDENDOS, A PARTIR DO VENCIMENTO DAS CÁRTULAS.

A APROPRIAÇÃO ILEGAL DA POSIÇÃO ACIONÁRIA EM QUESTÃO OCORREU NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

Em 31.12.89 foi **apurado o valor de Cr\$ 5.576.413.243,21** (cinco bilhões, quinhentos e setenta e seis milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos e quarenta e três cruzeiros e vinte e um centavos) relativo ao saldo não convertido quanto as DEBÊNTURES/OBRIGAÇÕES ainda em circulação.

Apurado este saldo, indevidamente, por ordem do sócio controlador, mas com a chancela de auditorias, agentes fiduciários e da CVM, **foram emitidas**, de acordo com os citados ordenadores legais, **4.486.747** (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e sete) **ações preferenciais classe B, considerando o valor de Cr\$ 2.262.397.307,28** (dois bilhões, duzentos e sessenta e dois milhões, trezentos e noventa e sete mil, trezentos e sete cruzeiros e vinte e oito centavos) **para aumento do capital social da companhia e para a conta de RESERVA DE CAPITAL, o montante de Cr\$ 3.258.858.948,51** (três bilhões, duzentos e cinquenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta e um centavos) **equivalentes a 6.462.912** (seis milhões, quatrocentos e sessenta e duas mil e novecentas e doze) **ações não convertidas.**

O valor residual de Cr\$ 55.156.987,42 (cinquenta e cinco milhões, cento e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros e quarenta e dois centavos) foi estabelecido como pagamento em moeda para ações que não compuseram números inteiros de ações (equivalentes a 104.386 ações Preferenciais B).

A CONCLUSÃO MATEMÁTICA É DE QUE OS ACIONISTAS - CUJA POSIÇÃO É DERIVADA DO DIREITO DE CONVERSIBILIDADE DAS DEBÊNTURES/OBRIGAÇÕES, RELAÇÃO JURÍDICA OBRIGACIONAL E DE NATUREZA PERSONALÍSSIMA, ONDE DE UM LADO, COMO CREDOR, ESTÁ O POSSUIDOR DO TÍTULO DE CRÉDITO E, DO OUTRO LADO, COMO DEVEDOR, ESTÁ A COMPANHIA SOCIEDADE ANÔNIMA - DEIXARAM DE TER MAIS 6.462.912 (SEIS MILHÕES, QUATROCENTAS E SESSENTA E DUAS MIL E NOVECENTAS E DOZE) EM AÇÕES PREFERENCIAIS B NESTA SEGUNDA CONVERSÃO, SEM CONSIDERAR AS FRAÇÕES.

Não fosse esta irregularidade e a apropriação indevida de recursos de capital de terceiros, ato contínuo, representando apropriação indébita de capital social, as ações, ainda, foram lançadas à disposição do acionista controlador, dentro da conta de RESERVA DE CAPITAL, para justificar futuros e indevidos aumentos de capital social, de forma proporcional, desde aquela data.

Sucedendo o seguinte, em resultado financeiro:

- O valor atualizado da destinação da RESERVA DE CAPITAL foi de R\$ 321.083.327,03 (trezentos e vinte e um milhões, oitenta e três mil, trezentos e vinte e sete reais e três centavos), parcela equivalente a participação do acionista majoritário nas ações preferenciais B na data de 26/04/90 que era de 86,87% (oitenta e seis inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), atualizada em **R\$ 278.925.086,20** (duzentos e setenta e oito milhões, novecentos e vinte e cinco mil, oitenta e seis reais e vinte centavos) e em **dólares - US\$ 177,659,290.60** (cento e setenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e noventa dólares e sessenta centavos).

Ressalte-se que, com o passar do tempo, o direito dos acionistas minoritários fica gravemente prejudicado, em vista da entrada de muitos outros.

Tecnicamente, o reembolso é em função do percentual citado anteriormente (86,87%); porém é sabido que o prejuízo dos minoritários foi total.

VI. 4. – I) DEBÊNTURES/OBRIGAÇÕES – ANÁLISE DA TERCEIRA EMISSÃO E DA TERCEIRA CONVERSÃO - CONFORME ITEM 2.1.3 DO PARECER AUDITORES ANEXO 45 - B

US\$ 2,02 BILHÕES DE DÓLARES ilegalmente apropriados a título de diferenças não explicadas e apropriadas pelo sócio controlador da Eletrobrás, com anuência, convalidação e omissão de auditorias, agentes fiduciários, contadores, advogados, analistas de investimento e de risco e, principalmente, anuência da CVM e Banco Central do Brasil.

I) Na AGE Nº 140 DE 28/04/05 foi homologada a conversão das debêntures/obrigações de propriedade do sócio controlador que foram dadas - por este – como moeda de pagamento do empréstimo particular que ele próprio - o acionista controlador - tomou de forma compulsória de seus contribuintes, quanto ao período de arrecadação de 1988 até 2004, no montante corrigido - até a data da Assembléia - de R\$ 3.542.074.905,85 (três bilhões, quinhentos e quarenta e dois milhões, setenta e quatro mil, novecentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos). O saldo destas conversões não realizadas e transferidas, indevidamente para conta de reservas e, posteriormente, lançadas como aumento de capital social a favor do sócio controlador representava o valor de R\$ 3.616.678.000,00 (três bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, seiscentos e setenta e oito mil reais), em 31.12.2004 e o capital social no valor de R\$ 20.785.195.909,48 (vinte bilhões, setecentos e oitenta e cinco milhões, cento e noventa e cinco mil, novecentos e nove reais e quarenta e oito centavos). A posição acionária total naquele momento contábil era de 537.502.520.880 (quinhentas e trinta e sete bilhões, quinhentos e dois milhões, quinhentos e vinte mil e oitocentos e oitenta) ações ordinárias e preferenciais A e B. O patrimônio líquido era de R\$ 69.873.809.000,00 (sessenta e nove bilhões, oitocentos e setenta e três milhões, oitocentos e nove mil reais).

II) Na AGE Nº 143 DE 30/06/05 ocorreu a homologação da conversão nas seguintes condições: Emissão de 27.246.730.045 (vinte e sete bilhões, duzentos e quarenta e seis milhões, setecentas e trinta mil e quarenta e cinco) ações preferenciais B pelo valor de R\$ 1.053.629.703,82 (um bilhão, cinqüenta e três milhões, seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e três reais e oitenta e dois centavos). Permanecendo o restante do valor de **R\$ 2.488.445.202,03** (dois bilhões, quatrocentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e dois reais e três centavos) **que foram levados à conta de Reserva de Capital para futura conversão a favor do sócio controlador e a favor do sócio BNDES.**

III) Quadro financeiro da movimentação

R\$ 21.838.825.613,30	Novo capital	
R\$ 20.785.195.909,48	Capital Social 31/12/04	
R\$ 1.053.629.703,82	Conversão Homologada	
R\$ 3.542.074.905,85	Empréstimo Compulsório 31/12/04	
R\$ 2.488.445.202,03	Reserva de Capital	
27.246.730.045	Ações convertidas	
63.850.287.231	Ações não convertidas	2.488.445.202,03
R\$ 0,130	Valor Patrimonial	
R\$ 0,039	Valor ação p/conversão	
R\$ 69.873.809.000	Patrimônio Líquido	
R\$ 537.502.520.880	Quantidade Ações	

Para entender a diluição do capital dos acionistas convertidos, observamos que, para ser justo, o valor que foi levado a RESERVA DE CAPITAL e transformado em ações, equivaleria a um total de aproximadamente 63.850.287.231 (sessenta e três bilhões, oitocentos e cinqüenta milhões, duzentos e oitenta e sete mil e duzentos e trinta e um) novas preferenciais B.

Este valor, quando incluído em aumento de capital ou distribuição de dividendos, sofreu diluição entre os acionistas denominados “outros” – PN B/A, favorecendo a posição dos acionistas majoritários (ON e PNB - União), fato considerado irregular por aplicação da Lei 6.404/76 art.º 200 itens II e V.

Art. 200. As reservas de capital somente poderão ser utilizadas para:

(...)

II - resgate, reembolso ou compra de ações;

(...)

V - pagamento de dividendo a ações preferenciais, quando essa vantagem lhes for assegurada (artigo 17, § 5º).

Esta situação acontece em função da participação majoritária no capital da ELETROBRÁS da União Federal e suas associadas BNDES, BNDESPAR, Caixa Econômica Federal, que legislam, através de seu sócio controlador, em detrimento dos acionistas minoritários, fato não contrariado pela CVM exatamente porque o sócio controlador da ELETROBRÁS, do BNDES, do BNDESPAR e do BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, é aquele que escolhe, nomeia, mantém no cargo ou demite os diretores da própria CVM que deveria fiscalizá-lo (**ANEXO 02**).

Deste “Conflito de Interesses” e das irregularidades contábeis realizadas dentro das empresas do GRUPO ELETROBRÁS, decorre o seguinte resultado financeiro, quanto a terceira emissão e conversão de debêntures/obrigações da ELETROBRÁS:

O valor atualizado da destinação indevida para conta RESERVA DE CAPITAL foi de R\$ 3.751.146.997,11 (três bilhões, setecentos e cinquenta e um milhões, cento e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e sete Reais e onze centavos), valor equivalente aos que os credores de ações preferenciais classe B deveriam deter a época, ou seja 84,24% (oitenta e quatro inteiros, vinte e quatro centésimos por cento) do total desta classe de ações, ou seja, R\$ 3.159.966.230,37 (três bilhões, cento e cinquenta e nove milhões, novecentos e sessenta e seis mil, duzentos e trinta reais e trinta e sete centavos), o que corresponde - em dólares - a US\$ 2,025,619,378.44 (dois bilhões, vinte e cinco milhões, seiscentos e dezenove mil, trezentos e setenta e oito dólares e quarenta e quatro centavos).

VI. 4. – m) DA 4ª CONVERSÃO ADICIONAL DAS DEBÊNTURES EMITIDAS NA CONTRAPARTIDA DAS INTEGRALIZAÇÕES DE CAPITAL - REALIZADAS PELO SÓCIO CONTROLADOR DA ELETROBRÁS, COM RECURSOS QUE ESTE SÓCIO CONTROLADOR OBTVEU ATRAVÉS DE IMPOSIÇÃO DE EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO

Na AGE Nº 151 de 30/04/2008 foi autorizada a Diretoria providenciar a emissão de ações preferenciais classe B no montante de R\$ 202.374.761,75 (duzentos e dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), utilizando o valor de R\$ 70,795 (setenta inteiros e setecentos e noventa e cinco centésimo de real) como valor patrimonial em 31.12.07, que nesta data resultou em 2.858.588 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e oitenta e oito) ações preferenciais classe B, oriundo do saldo de conta no Balanço Patrimonial em 31.12.2007.

NESTA PEQUENA CONVERSÃO NÃO FORAM OBSERVADOS OS MESMOS CRITÉRIOS PARA AS CONVERSÕES ANTERIORES.

Não houve até a presente data a homologação deste aumento de capital por conversão.

VI. 4. – n) INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONFORME ITEM 2.1.4 DO PARECER DOS AUDITORES ANEXO 45 - B

Declarações da Diretoria em relação ao Empréstimo Compulsório, no decorrer destes anos, sofreram diversas mutações para reduzir a participação dos minoritários - ou dos consumidores - que pagaram o empréstimo compulsório.

A seguir a enumeração de alguns exemplos:

- 1ª) página 97, nota 28 - Demonstrações Financeiras Publicadas em abril de 2008.
- 2ª) página 98, nota 26 - Demonstrações Financeiras Publicadas em abril de 2007.
- 3ª) página 79, nota 21 - Demonstrações Financeiras Publicadas em abril de 2006.
- 4ª) página 67, nota 22 - Demonstrações Financeiras Publicadas em abril de 2005.
- 5ª) página 71, nota 21 - Demonstrações Financeiras publicadas DOU em 14/04/04.
- 6ª) página 75, nota 6 - Demonstrações Financeiras publicadas DOU em 19/04/06.
- 7ª) página 545, nota 7 - Demonstrações Financeiras publicadas DOU em 08/02/78.
- 8ª) página 842, nota 5 - Demonstrações Financeiras Publicadas DOU em 17/02/76.
- 9ª) Em duas assembléias, **AGE Nº 7** página 10, e **AGE nº 10** página 10, a empresa sugere sintomaticamente que os recursos do imposto de energia elétrica foram automaticamente subscritos quando pagos.

VI. 4. - o) NÃO PAGAMENTO DE DIVIDENDOS AOS ACIONISTAS E PORTADORES DE DEBÊNTURES/OBRIGAÇÕES VENCIDAS, NÃO RESGATADAS E COM POSIÇÃO ACIONÁRIA CONVERTIDA INDEVIDAMENTE A FAVOR DO SÓCIO CONTROLADOR E DO SÓCIO DENOMINADO BNDES - CONFORME ITENS 3 e 3.1 DO PARECER DOS AUDITORES ANEXO 45 - B

Em diversas atas DE ASSEMBLÉIAS DE ACIONISTAS DA ELETROBRÁS É EXPRESSAMENTE DELIBERADO **O NÃO PAGAMENTO – POR MAIS DE DUAS DÉCADAS – DOS DIVIDENDOS DEVIDOS AOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS DA ELETROBRÁS.**

ESTES REGISTROS – DO NÃO PAGAMENTO DE DIVIDENDOS AOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS - CONSTAM, ENTRE OUTROS, DAS ASSEMBLÉIAS DE ACIONISTAS ABAIXO RELACIONADAS, SENDO INEXPLICÁVEL O FATO DE NENHUMA AUDITORIA, NEM A CVM, NEM OS AGENTES FIDUCIÁRIOS, NUNCA REVELAREM AO MERCADO O TIPO DE CRIME QUE ESTAVA ACONTENCENDO DENTRO DA ELETROBRÁS, AINDA MAIS ENVOLVENDO BILHÕES DE DÓLARES.

TUDO FICA AINDA MAIS INEXPLICÁVEL QUANDO É REGISTRADO, NAS DIVERSAS ATAS DE ASSEMBLÉIAS DE ACIONISTAS, NOS BALANÇOS E NOS LIVROS CONTÁBEIS DA ELETROBRÁS O FATO DA COMPANHIA, A ORDEM DE SEU SÓCIO CONTROLADOR, MESMO SEM HONRAR DIVIDENDOS A ACIONISTAS, PARA SI E PARA OS BANCOS BNDES E BNDESPAR, DELIBERAR E APROVAR O PAGAMENTO CRIMINOSO DE DIVIDENDOS, ALÉM DE REALIZAR DIVERSAS APROPRIAÇÕES E ADIANTAMENTO DE CAPITAIS, IMPOSSÍVEIS DE SEREM REALIZADOS, QUANDO EXISTIAM – E AINDA EXISTEM - DÉBITOS DE DIVIDENDOS NÃO DISTRIBUÍDOS.

Vejamos, pois, dentro das Atas de Assembléias de Acionistas da Eletrobrás, a amostragem que constrói a prova documental irrefutável contra o sócio controlador da Eletrobrás, contra o sócio controlador do BNDES, contra o sócio controlador do BNDESPAR, contra a CVM, contra os auditores, auditorias, contadores, advogados internos e externos, diretores e membros do Conselho de Administração ligados às empresas que compõem o GRUPO ELETROBRÁS.

Para facilitar a pesquisa, além do Laudo dos Peritos constante do **ANEXO 45 – B**, ainda é colocado à disposição a **íntegra de todas as Atas de Assembléias de Acionistas realizadas na Eletrobrás, desde sua constituição – ANEXO 45 – A.**

VI. 4. - p) ÍNTEGRA DAS ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E EXTRAORDINÁRIAS DOS ACIONISTAS DA ELETROBRÁS - CONFORME ITEM 3.1.1 DO LAUDO PERICIAL AUDITORES E ANEXO 45 – B

ABAIXO, POIS, A RELAÇÃO DAS ATAS RELACIONADAS NA AMOSTRAGEM QUE SERVE COMO PROVA DOCUMENTAL DAS FRAUDES CITADAS:

- 3.1.1 - ATA AGO 18 (22/04/80)
- 3.1.2 - Ata AGO 20 (30/04/82)
- 3.1.3 - ATA AGO 23 (18/03/85)
- 3.1.4 - Ata AGO 24 (17/04/85)
- 3.1.5 - ATA AGO 25 (02/04/86)
- 3.1.6 - Ata AGO 31 (25/04/91)
- 3.1.7 - Ata AGO 34 (27/04/94)
- 3.1.8 - Ata AGO 35 (26/04/95)
- 3.1.9 - Ata AGO 38 (03/04/98)
- 3.1.10 - Ata AGO 39 (06/04/99)
- 3.1.11 - ATA AGE 58 (23/10/83)
- 3.1.12 - Ata AGE 70 (21/01/88)
- 3.1.13 - Ata AGE 73 (29/09/88)
- 3.1.14 - Ata AGE 87 (21/11/90)

VI. 4. – q) ANÁLISE DAS DELIBERAÇÕES DOS ACIONISTAS QUANDO DA ASSEMBLÉIA REGISTRADA NA ATA DE AGO Nº 18 (22/04/80) - CONFORME ITEM 3.1.1 DO PARECER DOS AUDITORES ANEXO 45 - B

3, 3 BILHÕES DE CRUZEIROS – VALOR HISTÓRICO EM 22.04.80

Na **AGO 18 DE 22/04/80**, tratou da **ILEGAL DESTINAÇÃO (FURTO) DE DIVIDENDOS NÃO DISTRIBUÍDOS PARA A CONTA “ADIANTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DA UNIÃO”**, referente ao ano de 1978, no valor de Cr\$ 3.069.023.944,00 (três bilhões, sessenta e nove milhões, vinte e três mil e novecentos e quarenta e quatro cruzeiros) por força dos Decretos 82.343 de 28/03/78 e Decreto Lei 1.521 de 26.01.77, **CONTRARIANDO OS ARTIGOS 17, 201, 202 E 203 DA LEI 6.404/76.**

Só existe registrada nos balanços uma conta de adiantamento para aumento de capital e esta conta passa a figurar no ELP (Exigível a Longo Prazo) a partir do exercício de 1981, com saldo de Cr\$ 76.341.126.000,00 (setenta e seis bilhões, trezentos e quarenta e um milhões, cento e vinte e seis mil cruzeiros).

Até o exercício de 1980, esta conta figurava no PL (Patrimônio Líquido), conforme relatório anual da ELETROBRÁS publicado no D.O.U. (Diário Oficial da União) de 14/04/1980, nota 4, letra D “as contribuições a fundo perdido, oriundas de créditos orçamentários da UNIÃO que, até o exercício anterior, eram consideradas como parte integrante das RESERVAS DE CAPITAL, foram transferidas para o passivo exigível a longo prazo, sob o título Participação da União – Verbas Federais”.

Conforme as notas explicativas, das demonstrações financeiras de 31.12.81, nota 6 ADIANTAMENTOS PARA AUMENTO DE CAPITAL: “são basicamente constituídos pelos saques da ELETROBRÁS ao FFE, onde são incluídos, como reforço, os dividendos reinvestidos pela União Federal. De acordo com a Lei nº 3.890-A/61, que autorizou a constituição da empresa, esses recursos somente podem ser utilizados para integralização do seu capital subscrito pela União”.

Neste caso de destinação de reserva, por força das notas explicativas do balanço podemos ver que até mesmo verbas à FUNDO PERDIDO, que possuem regulamentação muito clara de que não podem ser aplicadas em nada que tenha “retorno”, pelo óbvio de sua destinação, faziam parte de incremento da participação do acionista majoritário.

VI. 4. – r) DA ANÁLISE DAS DELIBERAÇÕES DOS ACIONISTAS, QUANDO DA ASSEMBLÉIA REGISTRADA NA ATA DA AGO Nº 20 (30/04/82) - CONFORME ITEM 3.1.2 DO PARECER DOS AUDITORES ANEXO 45 - B

US\$ 527,809,108.78 milhões de dólares em DIFERENÇAS E APROPRIAÇÕES INDEVIDAS

Na **AGO NO. 20 DE 30/04/82** está registrado **O ILEGAL PAGAMENTO DE DIVIDENDOS PARA O PIS/PASEP NO VALOR DE CR\$ 322.564.000,00 E AINDA A CRIMINOSA APROPRIAÇÃO DE CAPITAL NO VALOR HISTÓRICO DE US \$54 MILHÕES DE DÓLARES, MAIS DE MEIO BILHÃO DE DÓLARES** correspondentes – inclusive - a muito mais que 5% dos dividendos atribuídos a União referente ao balanço de 31.12.81.

REFERIDO PAGAMENTO É E FOI ILEGAL - CRIME - PORQUE FOI REALIZADO EM DETRIMENTO DOS DEMAIS ACIONISTAS E EM DETRIMENTO DO FATO DE JÁ EXISTIR PASSIVO DE DIVIDENDOS REGISTRADO.

Na assembléia referida é de chamar a atenção a prática ilícita da existência de deliberação no sentido de autorizar “inversão do saldo não pago dos dividendos de 1980 no importe de Cr\$ 6.128.715.000,00 (seis bilhões, cento e vinte e oito milhões, setecentos e quinze mil cruzeiros), em nome do sócio majoritário, mediante transferência deste valor, em princípio, para a conta de Adiantamento para Participação Societária da União”.

Está irregularidade - este crime societário - aponta duas situações distintas:

No primeiro caso apresenta-se uma figura híbrida, que é uma norma, pois não se trata de imposto ou tributo exigindo que todas as empresas públicas ou de economia mista destinassem 5% (cinco por cento) do total dos dividendos ou lucros atribuídos à União para a conta do PIS/PASEP.

Este fato é identificado e conceitua uma “distribuição disfarçada de lucros”. Na legislação brasileira, tanto de natureza fiscal como societária, referida operação é considerada ilegal caracterizando crime. Há evidente

apropriação dos resultados em detrimento da base de cálculo dos impostos ou mesmo em detrimento de outros acionistas.

No segundo caso, ao “inverter” o saldo não pago dos dividendos, **o sócio majoritário “usou” o seu dividendo em detrimento da companhia.** Aos minoritários nada restou a fazer e tanto não fizeram que os valores de dividendos não pagos permanecem, parcialmente, no passivo da empresa até a data de hoje.

Qual foi este uso?

Esta é a pergunta que nunca nenhuma AUDITORIA, AGENTE FIDUCIÁRIO ou a CVM realizou, embora seja dever de função.

Em que pese não ter interessado a quem obriga fiscalizar, tornar público e denunciar – como também punir – cabe a apresentação da resposta:

- Ao colocar em conta de “Adiantamento para Participação Societária da União”, o sócio majoritário transformou um valor em conta “a receber” numa “reserva de capital”.

- Esta reserva, posteriormente, caracterizar-se-á como furto ou apropriação ilegal de ações ou créditos de terceiros, ao longo dos tempos foi utilizada para aumentar a participação do sócio controlador e de seus dois Bancos BNDESPAR e BNDES, sempre a revelia dos direitos dos demais acionistas e, principalmente, a revelia da lei.

- Como a reserva não mantém destaque quanto aos lançamentos efetuados, sobram meios para afirmar que os valores não foram utilizados, pois fosse esta a norma da empresa, ao invés de deixar os valores de dividendos não pagos em conta específica, colocaria estes valores diretamente em reserva que contemplasse todos os acionistas.

ESTÁ É, POIS, A PROVA NÃO SÓ DO CRIME, MAS DO SEU APRIMORAMENTO - DA ESPECIALIZAÇÃO DA ATIVIDADE CRIMINOSA.

Nota:

Título	Valor Original (1)	Correção % (2)	Juros (3)	Total (6)
Dividendo (4)	322.564.000	14.346.015.577.076	26.508.610	43.335.912
Dividendo (5)	6.128.715.000	14.346.015.577.076	503.663.515	823.382.209

1 – Valores em Cr\$ (cruzeiros)

2 – De 20/04/1988 a 31/12/1995 IGPDI FGV (100%), pró-rata nominal no primeiro e no último mês. A partir 01/01/1996 taxa SELIC (100%), correção integral no primeiro e no último mês.

3 – 6% (seis por cento) ao ano.

4 – Valor transferido ao fundo PIS/PASEP

5 – Valor destinado à conta “Adiantamento Para Participação Societária da União”.

6.1 – VALOR NESTA DATA DOS DIVIDENDOS DO SÓCIO MAJORITÁRIO TRANSFERIDOS AO FUNDO PIS/PASEP R\$ 43.335.912,00 (QUARENTA E TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E DOZE REAIS), EM DÓLARES AMERICANOS US\$ 27.779,431.27 (VINTE E SETE MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E UM DÓLARES E VINTE E SETE CENTAVOS).

6.2 - VALOR NESTA DATA DOS DIVIDENDOS DESTINADOS PELO SÓCIO MAJORITÁRIO PARA A CONTA ADIANTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DA UNIÃO”, R\$ 823.382.209,00 (OITOCENTOS E VINTE E TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E NOVE REAIS), EM DÓLARES AMERICANOS US\$ 527,809,108.78 (QUINHENTOS E VINTE E SETE MILHÕES, OITOCENTOS E NOVE MIL E CENTO E OITO DÓLARES E SETENTA E OITO CENTAVOS).

VI. 4. – s) DA ANÁLISE DAS DELIBERAÇÕES DOS ACIONISTAS, QUANDO DA ASSEMBLÉIA REGISTRADA NA ATA DA AGO Nº 23 (18/03/85) - CONFORME ITEM 3.1.3 DO PARECER DOS AUDITORES ANEXO 45 - B

US\$ 37.395.855,47 milhões de dólares em DIFERENÇAS E APROPRIAÇÕES INDEVIDAS

Na **AGO 23**, de 18/03/85, foram declarados dividendos iguais para as ações **ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS B**, no valor de Cr\$ 2,65 (dois cruzeiros e sessenta e cinco centavos) por ação, contrariando a Lei 6.404/76 no seu artigo 17, III, § 1º, item II (**ANEXO 63-A**) e o Estatuto da empresa no seu capítulo III, artigo 8º, § 4 (**ANEXO 43-A**).

A legislação é clara e aponta no sentido da lógica para a existência de classes diferentes de ações: a classe que dá origem ao poder decisório na empresa e, portanto, fica com a parcela menor do rendimento e a outra classe que, por não ter decisão, recebe a preferência na distribuição de resultados e, conforme preceitua a Lei e os Estatutos da Empresa, o direito de receber, no mínimo, 10% (dez por cento) a mais que as ações ordinárias.

ESTA É A FORMA DE EQUILIBRAR OS INTERESSES DENTRO DA EMPRESA E, POR ESTES PRECEITOS, O INVESTIDOR OPTA POR UMA CLASSE DE AÇÃO.

Desta decisão que saiu, exclusivamente, do acionista majoritário, detentor na época de 100% (cem por cento) das ações ordinárias - o que equivale dizer que mandava sozinho na empresa – visualizam-se dois números que conforme a interpretação, será dado o encaminhamento:

- **devolução pelo acionista majoritário, do valor correspondente aos 10% (dez por cento) pagos a mais à sua própria classe de ação**, que atualizados são R\$ 58.584.347,18 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos) e em dólares são US\$ 37,395,855,47 (trinta e sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco dólares e quarenta e sete centavos)
- **pagamento aos acionistas minoritários dos 10% a mais sobre o valor pago na época**, ao qual fazem jus sua classe de ações, atualizados são R\$ 802.269,44 (oitocentos e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) e em dólares são US\$ 512.108,67 (quinhentos e doze mil, cento e oito dólares e sessenta e sete centavos).

VI. 4. – t) DA ANÁLISE DAS DELIBERAÇÕES DOS ACIONISTAS, QUANDO DA ASSEMBLÉIA REGISTRADA NA ATA DA AGO Nº 24 (17/04/85) - CONFORME ITEM 3.1.4 DO PARECER DOS AUDITORES ANEXO 45 - B

US\$ 113 milhões de dólares em DIFERENÇAS E APROPRIAÇÕES INDEVIDAS

Na **AGO 24**, de 17/04/85, **é aprovada e homologada a transferência de dividendos não distribuídos** aos demais acionistas nos anos de 1982 e 1983, denominados UNIÃO FEDERAL e BNDES, mediante o expediente ilegal de encaminhá-los. Este adiantamento indevido de capital foi contabilizado na conta “ADIANTAMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA”.

Portanto, na Assembléia Geral Ordinária realizada em 17/04/85, o sócio controlador, além de usar os dividendos indevidamente, aprovou aumento de capital - exclusivamente a seu favor – cometendo, assim, dois crimes, já que os demais sócios e debenturistas credores de dividendos, além de não os receberem, não participaram do adiantamento de capital proposto, deliberado e confirmado pelo sócio controlador e seus comparsas - auditores e fiscais da CVM.

Os valores nominais liberados montam a importância de Cr\$ 72.966.000.000,00 (setenta e dois bilhões, novecentos e sessenta e seis milhões de cruzeiros), na época.

O resultado financeiro das ilegalidades alcança as seguintes quantias:

- O valor atualizado destinado pelo acionista - União Federal - dos dividendos não distribuídos de 1982 e 1983 foi de **R\$ 96.538.970,70** (noventa e seis milhões, quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta reais e setenta centavos), equivalente em dólares a **US\$ 61,883,955.58** (sessenta e um milhões, oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e cinco dólares e cinquenta e oito centavos);

- O valor atualizado indevidamente destinado pelo acionista BNDESPAR dos dividendos não distribuídos de 1982 e 1983 foi de R\$ 80.567.673,00 (oitenta milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e três reais), equivalente em dólares a **US\$ 51,645,944.24** (cinquenta e um milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro dólares e vinte e quatro centavos).

SOMADOS ALCANÇAM A CIFRA TOTAL DE **US\$ 113 MILHÕES DE DÓLARES.**

VI. 4. – u) DA ANÁLISE DAS DELIBERAÇÕES DOS ACIONISTAS, QUANDO DA ASSEMBLÉIA REGISTRADA NA ATA DA AGO Nº 25 (02/04/86) - CONFORME ITEM 3.1.5 PARECER DOS AUDITORES ANEXO 45 – B

US\$ 842.626,52 MILHÕES DE DÓLARES EM DIFERENÇAS E APROPRIAÇÕES INDEVIDAS

Na **AGO 25**, de 02/04/86, pode-se verificar da análise dos auditores constante do LAUDO DE **ANEXO 45-B**, que novamente **foram declarados dividendos iguais para as ações ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS B, no valor de Cr\$ 2,65 (dois cruzeiros e sessenta e cinco centavos) por ação, contrariando a Lei 6.404/76 no seu artigo 17, III, § 1º, item II (ANEXO 63-A) e o Estatuto da empresa no seu capítulo III, artigo 8º, § 4 (ANEXO 43-A).**

A legislação é clara e aponta no sentido da lógica para a existência de classes diferentes de ações: a classe que dá origem ao poder decisório na empresa e, portanto, fica com a parcela menor do rendimento e a outra classe que, por não ter decisão, recebe a preferência na distribuição de resultados e, conforme preceitua a Lei e os Estatutos da Empresa, o direito de receber, no mínimo, 10% (dez por cento) a mais que as ações ordinárias.

ESTA É A FORMA DE EQUILIBRAR OS INTERESSES DENTRO DA EMPRESA E, POR ESTES PRECEITOS, O INVESTIDOR OPTA POR UMA CLASSE DE AÇÃO.

Desta decisão que saiu, exclusivamente, do acionista majoritário, detentor na época de 100% (cem por cento) das ações ordinárias - o que equivale dizer que mandava sozinho na empresa – visualizam-se dois números que conforme a interpretação, será dado o encaminhamento:

- **Devolução pelo acionista majoritário, do valor correspondente aos 10% (dez por cento) pagos a mais à sua própria classe de ação**, que atualizados são R\$ 91.616.464,62 (noventa e um milhões, seiscentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) e em dólares são US\$ 58.481.083,00 (cinquenta e oito milhões quatrocentos e oitenta e um mil e oitenta e três dólares);

- **Pagamento aos acionistas minoritários dos 10% a mais sobre o valor pago na época**, ao qual fazem jus sua classe de ações que, atualizados, são R\$ 1.320.058,70 (um milhão, trezentos e vinte mil, cinquenta e oito reais e setenta centavos) e em dólares são US\$ 842.626,52 (oitocentos e quarenta e dois mil seiscentos e vinte e seis dólares e cinquenta e dois centavos).

VI. 4. – v) DA ANÁLISE DAS DELIBERAÇÕES DOS ACIONISTAS, QUANDO DA ASSEMBLÉIA REGISTRADA NA ATA DA AGO Nº 31 (25/04/91) - CONFORME ITEM 3.1.6 DO PARECER DOS AUDITORES ANEXO 45 – B

US\$ 17.800.000 MILHÕES DE DÓLARES EM DIFERENÇAS E APROPRIAÇÕES INDEVIDAS

Na **AGO 31** (25/04/91), o sócio controlador da **ELETROBRÁS** defendeu de forma ferrenha seu controle, **impondo deliberações totalmente contrárias ao regulado pela lei das Sociedades Anônimas do Brasil, Lei nº 6.404/76.**

Nesta Assembléia a destinação dos dividendos em aprovação foi, insistentemente, contestada pelos acionistas minoritários, entre eles o acionista **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA ROCHA**, levando seu protesto contra o acionista majoritário por **“alterar a forma de distribuição de dividendos, a qual foi fartamente divulgada inclusive com comunicação de fato relevante na Gazeta Mercantil do dia 08.03.91. Igualmente houve manifestação contrária de outros minoritários como ANTONIO CARLOS BORGES CAMANHO e FERNANDO CESAR OLIVEIRA DE CARVALHO, em relação ao imputado. Porém, não lograram êxito, contemplando -**

posteriormente – a aprovação da distribuição de dividendos propostos de Cr\$ 0,50417646 para os acionistas ordinários e preferenciais”.

Esta decisão é integralmente contrária ao que preceitua a Lei nº 6.404/76 e ao que está contratado no Estatuto Social da própria ELETROBRÁS, desrespeitando, inclusive as regras impostas pela CVM e pela Lei nº 6.385/76, que regulamenta o sistema financeiro e mobiliário brasileiro.

O “Comunicado aos Acionistas” publicados na Gazeta Mercantil diz que: “a) distribuição de dividendos.... já deduzido o Imposto sobre o Lucro Líquido.....: Ações Preferenciais classe “A” – Cr\$ 3,74 por ação; Ações Preferenciais classe “B” – Cr\$ 2,80 por ação; Ações Ordinárias – Cr\$ 0,07 por ação(....)”

A diferença é espantosa e causa mais espécie o fato de que, em nenhum momento, os auditores presentes colocarem uma “ressalva” em seu parecer - ou fazerem incluir em “nota explicativa” - uma mudança de valores de tal envergadura.

É estranho, também, que órgãos reguladores do mercado acionário não tenham penalizado ou alertado o mercado sobre este episódio, já que é com base na credibilidade das informações que ele sobrevive.

É este o fato grave não só pelos volumes financeiros, mas também pela época em que ocorreu, muito próxima da chegada de investidores estrangeiros ávidos por investirem no Brasil, colocando, na análise a dúvida sobre se o ocorrido foi apenas deficiência técnica ou foi **conveniência política da arbitrariedade.**

Assim, exposta a análise matemática das referidas deliberações registradas em Ata, assenta-se os seguintes resultados financeiros:

- O sócio controlador da eletrobrás e o sócio denominado BNDESPAR devem devolver o valor correspondente aos 10% (dez por cento) pagos a mais à sua própria classe de ação, que atualizados são R\$ 23.533.535,27 (vinte e três milhões, quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos) e em dólares são US\$ 15.022.044,73 (quinze milhões vinte e dois mil e quarenta e quatro dólares e setenta e três centavos);
- Além disto, ainda, devem pagar aos acionistas minoritários os 10% (dez por cento) a mais sobre o valor pago na época, ao qual fazem jus sua classe de ações, que atualizados são R\$ 4.414.826,33 (quatro milhões, quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos) e em dólares são US\$ 2.818,094.17 (dois milhões, oitocentos e dezoito mil, noventa e quatro dólares e dezessete centavos).

O total das devoluções de posição acionária correspondem a não menos que US\$ 17.800.000 (dezesete milhões e oitocentos mil dólares), somente quanto ao realizado, deliberado, contabilizado e apropriado nesta Assembléia.

VI. 4. – x) DA ANÁLISE DAS DELIBERAÇÕES DOS ACIONISTAS, QUANDO DA ASSEMBLÉIA REGISTRADA NA ATA DA AGO Nº 34 (27/04/94) - CONFORME ITEM 3.1.7 PARECER AUDITORES ANEXO 45 – B

US\$ 22 MILHÕES DE DÓLARES EM DIFERENÇAS E APROPRIAÇÕES INDEVIDAS

Na **AGO 34** (27/04/94), novamente **foram declarados dividendos iguais para as ações ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS B, no valor de Cr\$ 2,65 (dois cruzeiros e sessenta e cinco centavos) por ação, contrariando a Lei 6.404/76 no seu artigo 17, III, § 1º, item II (ANEXO 63-A) e o Estatuto da empresa no seu capítulo III, artigo 8º, § 4 (ANEXO 43-A).**

A legislação é clara e aponta no sentido da lógica para a existência de classes diferentes de ações: a classe que dá origem ao poder decisório na empresa e, portanto, fica com a parcela menor do rendimento e a outra classe que, por não ter decisão, recebe a preferência na distribuição de resultados e, conforme preceitua a Lei e os Estatutos da Empresa, o direito de receber, no mínimo, 10% (dez por cento) a mais que as ações ordinárias.

ESTA É A FORMA DE EQUILIBRAR OS INTERESSES DENTRO DA EMPRESA E, POR ESTES PRECEITOS, O INVESTIDOR OPTA POR UMA CLASSE DE AÇÃO.

Desta decisão que saiu, exclusivamente, do acionista majoritário, detentor nesta época de 100% (cem por cento) das ações ordinárias, o que equivale a dizer que mandava sozinho na empresa – visualiza-se dois números que devem ser devolvidos pelo sócio controlador e gestor da companhia:

- Devolução pelo acionista majoritário, do valor correspondente aos 10% (dez por cento) pagos a mais à sua própria classe de ação, que atualizados são R\$ 28.991.469,00 (vinte e oito milhões, novecentos e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais) e em dólares são **US\$ 18.505.980,47** (dezoito milhões, quinhentos e cinco mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos);
- Pagamento aos acionistas minoritários, dos 10% (dez por cento) a mais sobre o valor pago na época, ao qual fazem jus sua classe de ações, que atualizados são R\$ 5.440.307,61 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta mil, trezentos e sete reais e sessenta e um centavos), em dólares são **US\$ 3.472.684,55** (três milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro dólares e cinquenta e cinco centavos).

O TOTAL DA FRAUDE AOS ACIONISTAS E AO MERCADO, PORTANTO, É SUPERIOR A US\$ 22 MILHÕES DE DÓLARES.

VI. 4. – w) DA ANÁLISE DAS DELIBERAÇÕES DOS ACIONISTAS, QUANDO DA ASSEMBLÉIA REGISTRADA NA ATA DA AGO Nº 38 (03/04/98) - CONFORME ITEM 3.1.9 PARECER DOS AUDITORES ANEXO 45 – B

US\$ 263,3 MILHÕES DE DÓLARES EM DIFERENÇAS E APROPRIAÇÕES INDEVIDAS

Na **AGO 38**, de 03/04/98, novamente **foram declarados dividendos iguais para as ações ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS B, no valor de Cr\$ 2,65 (dois cruzeiros e sessenta e cinco centavos) por ação, contrariando a Lei 6.404/76 no seu artigo 17, III, § 1º, item II (ANEXO 63-A) e o Estatuto da empresa no seu capítulo III, artigo 8º, § 4 (ANEXO 43-A).**

A legislação é clara e aponta no sentido da lógica para a existência de classes diferentes de ações: a classe que dá origem ao poder decisório na empresa e, portanto, fica com a parcela menor do rendimento e a outra classe que, por não ter decisão, recebe a preferência na distribuição de resultados e, conforme preceitua a Lei e os Estatutos da Empresa, o direito de receber, no mínimo, 10% (dez por cento) a mais que as ações ordinárias.

ESTA É A FORMA DE EQUILIBRAR OS INTERESSES DENTRO DA EMPRESA E, POR ESTES PRECEITOS, O INVESTIDOR OPTA POR UMA CLASSE DE AÇÃO.

Desta decisão que saiu, exclusivamente, do acionista majoritário, detentor nesta época de 100% (cem por cento) das ações ordinárias, o que equivale a dizer que mandava sozinho na empresa – visualiza-se dois números que devem ser devolvidos pelo sócio controlador e gestor da companhia:

- Devolução pelo acionista majoritário, do valor correspondente aos 10% (dez por cento) pagos a mais à sua própria classe de ação, que atualizados são R\$ 358.506.064,79 (trezentos e cinquenta e oito milhões, quinhentos e seis mil, sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos), e em dólares são **US\$ 228.843.396,39** (duzentos e vinte e oito milhões, oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e noventa e seis dólares e trinta e nove centavos);
- Pagamento aos acionistas minoritários, dos 10% (dez por cento) a mais sobre o valor pago na época, ao qual fazem jus sua classe de ações, que atualizados são R\$ 67.276.408,17 (sessenta e sete milhões, duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oito reais e dezessete centavos), em dólares são **US\$ 42.944.215,61** (quarenta e dois milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quinze dólares e sessenta e um centavos).

NESTA ASSEMBLÉIA, PORTANTO, O TOTAL DA FRAUDE A ACIONISTAS E AO MERCADO, É SUPERIOR A US\$ 263,3 MILHÕES DE DÓLARES.

VI. 4. – y) DA ANÁLISE DAS DELIBERAÇÕES DOS ACIONISTAS, QUANDO DA ASSEMBLÉIA REGISTRADA NA ATA DA AGO N ° 39 (06/04/99) - CONFORME ITEM 3.1.10 PARECER DOS AUDITORES ANEXO 45 – B

U\$ 327 MILHÕES DE DÓLARES EM DIFERENÇAS E APROPRIAÇÕES INDEVIDAS

Na **AGO 39**, de 06.04.99, aprovou a **retenção parcial de dividendos que, posteriormente, foi confirmada pela AGE 125, de 21/12/99, no valor de R\$ 428.435.000,00** (quatrocentos e vinte e oito milhões quatrocentos e trinta e cinco mil reais). **Mais o equivalente quanto a importância, também, não distribuída a título de LUCROS ACUMULADOS de R\$ 128.805.000,00** (cento e vinte e oito milhões, oitocentos e cinco mil reais), valor levemente acima ao mínimo obrigatório não distribuído.

Este foi oferecido aos acionistas que tivessem interesse como dação em pagamento, ações de outras empresas controladas pela ELETROBRÁS por conta dos dividendos não distribuídos.

A soma dos dois valores, que foram indevidamente apropriados pelo sócio controlador da ELETROBRÁS, contra interesse dos acionistas minoritários e portadores de debêntures, corresponde, pois, a U\$ 327 milhões de dólares.

U\$ MILHÕES DE DÓLARES EM DIFERENÇAS E APROPRIAÇÕES INDEVIDAS

Na **AGE 58**, de 23/10/1983, **o sócio controlador da ELETROBRÁS, impressionantemente, integralizou capital a seu favor utilizando dividendos não distribuídos aos demais acionistas, quanto aos exercícios de 1980 e 1981.**

TRATA-SE, NA CONCEITUAÇÃO E TIPIFICAÇÃO CRIMINAL, DE PRÁTICA DE CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA, FURTO, OU – SIMPLEMENTE – “FRAUDE CONTRA ACIONISTAS”.

A PROPORÇÃO DA INTEGRALIZAÇÃO OCORREU PARA: **4.060.871.625 AÇÕES ORDINÁRIAS E 29.440.386 AÇÕES PREFERENCIAIS B**, TODAS AO PREÇO UNITÁRIO DE **CR\$ 36,78** (TRINTA E SEIS CRUZEIROS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

ESTE É UM DOS MAIS GRAVES EXEMPLOS DE APROPRIAÇÃO E USO DOS DIVIDENDOS EM DETRIMENTO DOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS.

O USO DOS DIVIDENDOS NÃO DISTRIBUÍDOS MAIS UMA VEZ É EXPLÍCITO.

Estas cifras devem ser corrigidas pelo critério que observa a sua aplicação, entre 20/04/1988 a 31/12/1995 IGPDI (100%), pró-rata nominal no primeiro e no último mês. A partir de 01/01/1996, taxa SELIC (100%), correção integral no primeiro e no último mês, todos expurgos inflacionários e, ainda, no final, acrescendo-se juros moratórios de 6% (seis por cento) e 12% ao ano.

O resultado financeiro a ser ressarcido pela companhia e pelo sócio controlador a favor dos acionistas minoritários e portadores de debêntures/obrigações ao portador não convertidas em ações na data do vencimento importa, não menos de 23,215 bilhões de reais, **conforme a amostragem feita em parte dos livros, atas e assembleias de acionistas da ELETROBRÁS.**

NESTE NÚMERO NÃO FOI CONSIDERADO O PASSIVO EXIGÍVEL DE CURTO PRAZO DAS AÇÕES E DIVIDENDOS DEVIDOS AOS PORTADORES DE DEBÊNTURES/OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS E OS DIVIDENDOS DEVIDOS – MESMO QUE ESTRANHAMENTE – À EMPRESA NORTE-AMERICANA/CANADENSE DENOMINADA BRANDES, QUE SE APRESENTA COMO TITULAR DE 8,5% DAS AÇÕES ORDINÁRIAS COM DIREITO A VOTO DA COMPANHIA – ANEXO 62-A.

VI. 4. – a.1) DA ANÁLISE DAS DELIBERAÇÕES DOS ACIONISTAS, QUANDO DA ASSEMBLÉIA REGISTRADA NA ATA DA AGO Nº 70 (21/01/88)- CONFORME ITEM 3.1.12 DO PARECER DOS AUDITORES ANEXO 45 – B

US\$ 1.6 BILHÃO DE DÓLARES EM DIFERENÇAS E APROPRIAÇÕES INDEVIDAS

Na **AGE 70**, de 21/01/88, foi determinado – pelo sócio controlador – a **integralização de capital a seu favor**, no valor de Cz\$ 11.000.000.000,00 (onze bilhões de cruzados) **com recursos de dividendos não distribuídos aos demais acionistas nos exercícios anteriores.**

Como em outras decisões, o sócio majoritário insere nos aumentos de capital, valores que não foram pagos aos outros acionistas.

A exemplo do critério adotado nos demais aumentos de capital realizados na empresa, a utilização do valor patrimonial da ação na data do último balanço (30/06/87) foi de Cz\$ 3.799,12 (três mil, setecentos e noventa e nove cruzados e doze centavos).

De onde vem o seguinte resultado financeiro:

O valor atualizado da destinação para o capital social, de dividendos não pagos pelo acionista majoritário, foi de **R\$ 2.561.456.139,99** (dois bilhões, quinhentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), em dólares corresponde a **US\$ 1.641.959.064,09** (um bilhão, seiscentos e quarenta e um milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, sessenta e quatro dólares e nove centavos).

OBSERVAÇÃO: INCLUÍDOS NOS VALORES A DEVOLVER PELO SÓCIO MAJORITÁRIO E NA PLANILHA DE PARTICIPAÇÃO A DEVOLVER PELOS ACIONISTAS MAJORITÁRIOS.

VI. 4. – b.1) DA ANÁLISE DAS DELIBERAÇÕES DOS ACIONISTAS, QUANDO DA ASSEMBLÉIA REGISTRADA NA ATA DA AGO Nº 73 (29/09/88) - CONFORME ITEM 3.1.13 DO PARECER AUDITORES ANEXO 45 – B

US\$ 1.2 BILHÃO DE DÓLARES EM DIFERENÇAS E APROPRIAÇÕES INDEVIDAS

Na **AGE nº 73**, de 29/09/88, **o sócio controlador da ELETROBRÁS e o sócio denominado CEF - Caixa Econômica Federal subscreveram - de forma ilegal - aumento de capital social, com recursos advindos de dividendos não pagos aos acionistas minoritários nos exercícios de 1982, 1983, 1984 e 1986.**

A sócia controladora da **ELETROBRÁS** – a **UNIÃO**, nesta operação, **APROPRIOU-SE DE DIVIDENDOS NO VALOR DE Cz\$ 38.112.605.236,01** (trinta e oito bilhões, cento e doze milhões, seiscentos e cinco mil, duzentos e trinta e seis cruzados e um centavo).

A sócia denominada **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, por sua vez, também **APROPRIOU-SE DE DIVIDENDOS NO VALOR DE Cz\$ 284.298.211,02** (duzentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e noventa e oito mil, duzentos e onze cruzados e dois centavos).

Importante frisar que o sócio controlador da ACIONISTA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL é igualmente definido como sócio controlador da própria ELETROBRÁS.

Portanto, as integralizações de capital social realizadas por uma ou por outra foram – indevidamente – aprovadas na Ata, repercutindo em prejuízo a todos os acionistas minoritários, que não receberam os dividendos citados e, sequer puderam usar os valores a que tinham direito para realizar o aumento de sua participação no capital social.

MESMA ESTRATÉGIA DE ASSEMBLÉIAS ANTERIORES EM QUE NÃO SÃO PAGOS OS DIVIDENDOS, MAS O SÓCIO MAJORITÁRIO SE APROPRIA DE SUA PARTE ATRAVÉS DE DESTINAÇÕES PARA RESERVAS OU PARA O CAPITAL SOCIAL.

Resultado financeiro:

O valor atualizado da subscrição pelo acionista majoritário - a UNIÃO - com dividendos não pagos em exercícios anteriores foi de **R\$ 1.828.557.139,46** (um bilhão, oitocentos e vinte e oito milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) e **em dólares foi de US\$ 1.172.152.012,47** (um bilhão, cento e setenta e dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, doze dólares e quarenta e sete centavos), subscrição pelo acionista CEF com dividendos não pagos em exercícios anteriores de **R\$ 13.639.989,14** (treze milhões, seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais, e quatorze centavos), que corresponde em dólares a **US\$ 8,743,582.78** (oito milhões, setecentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois dólares e setenta e oito centavos).

VI. 4. – c.1) DA ANÁLISE DAS DELIBERAÇÕES DOS ACIONISTAS, QUANDO DA ASSEMBLÉIA REGISTRADA NA ATA DA AGO Nº 87 (21/11/90) - CONFORME ITEM 3.1.14 DO PARECER DOS AUDITORES ANEXO 45 – B

US\$ 4.6 BILHÕES DE DÓLARES EM DIFERENÇAS E APROPRIAÇÕES INDEVIDAS

Na **AGE 87**, de 21.11.90, o acionista majoritário - sócio controlador – deliberou a distribuição de dividendos para si, as custas da conta especial de dividendos não distribuídos do ano de 1989, em operação de “estorno”, dando como base uma re-ratificação da AGE de 17 de abril de 1990, em que foi retirada de pauta a distribuição de dividendos do ano de 1989. Uma decisão sem base legal e sem um respaldo técnico.

O valor distribuído é muito inferior ao considerado como dividendo mínimo, não fazendo sentido retirar da Reserva Especial de Dividendos não distribuídos apenas o valor da União. Contudo foi exatamente isto o que aconteceu.

O sócio controlador, então, deliberou apropriar, de forma totalmente ilegal, como sendo integralização de capital, o valor correspondente a Cr\$ 162.912.848,90 (cento e sessenta e dois milhões, novecentos e doze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), ou seja, **U\$ 4,6 BILHÕES DE DÓLARES** valores que deveriam ser devolvidos à sociedade e aos acionistas minoritários, considerado o câmbio de R\$ 1,68 por dólar .

VI. 4. – d.1) DOS DIVIDENDOS SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS - CONFORME ITEM 2 DO PARECER DOS AUDITORES ANEXO 45 - B

Neste item notasse a ação da distorção causada na participação do capital da empresa e nos seus resultados através do mando de um único acionista - que era único em sua criação e permaneceu majoritário até a presente data - gerando inúmeras situações de “**Conflito de Interesses**”.

Importante frisar que o trabalho realizado pelos Auditores e Economistas exposto no Relatório de **ANEXO 45 –B**, não esgota os inúmeros atos ilegais realizados pelo sócio controlador da Eletrobrás e acobertados pela CVM, auditores, empresas de auditorias, agentes fiduciários, entre outros envolvidos – direta ou indiretamente – com empresas e negócios ligadas ao GRUPO ELETROBRÁS e as relacionadas com seu SÓCIO CONTROLADOR e seus BANCOS BNDES e BNDESPAR.

São tantos os atos de gestão classificados como, totalmente, contrários as regras de contabilidade, as regras societárias que o enquadramento dos tipos penais praticados remetem aos crime societário e crime financeiro, quando há crimes fiscais.

O gravíssimo – nisto tudo – é que a amostragem da prova colhida e examinada no **ANEXO 45-B, não contempla 100% dos atos de gestão do GRUPO ELETROBRÁS, mas somente uma parte – importante – porém parcial.**

O laudo de **ANEXO 45-B** reporta fatos suficientes para justificar uma intervenção desta Egrégia Corte, do Ministério Público e do Mercado, já que o este não pode contar com a imparcialidade da CVM, visto que seus diretores e presidentes, são nomeados pelo próprio sócio controlador do GRUPO ELETROBRÁS, ao mesmo passo que este representa ser o CENTRO DE PODER que contamina aos demais denunciados neste trabalho (**ANEXO 02**).

Portanto, mais uma vez, é importante asseverar que os CRIMES abaixo relacionados foram e estão sendo praticados em co-autoria, a partir da omissão, ação voluntária, imperícia, negligência ou aproveitamento dos benefícios obtidos pela atividade ilícita, pelos diretores, membros do conselho de administração, contadores, advogados, auditores, auditorias, agentes fiduciários, quadro técnico e diretores da CVM, entre outros envolvidos com os atos de gestão e negócios envolvendo o GRUPO ELETROBRÁS, o seu sócio controlador e os demais bancos, grupos empresariais, fundos de previdência, instituições oficiais, relacionadas, direta ou

indiretamente, por ação ou omissão ou participação nos resultados dos crimes, controlados ou financiados por este mesmo sócio controlador.

VI. 4. – e.1) A RELAÇÃO DOS CRIMES – EMBORA NÃO EXAUSTIVA

- (1) **Apropriações (furto) de capital;**
- (2) **Pagamento ilegal de dividendos, exclusivamente, ao sócio controlador e a seus bancos em detrimento dos demais acionistas e em detrimento da existência de um passivo social;**
- (3) **Realização de diversos adiantamentos e aumento de capital social, também realizados de forma contrária a lei, porque não preservaram ou contemplaram o direito – “preferencial” - dos acionistas minoritários;**
- (4) **Desrespeitos literais, formais e materiais, da proibição legal de que as sociedades anônimas não podem realizar pagamento de dividendos parciais, adiantamentos de capital e/ou realizar reservas em aumento parcial de capital, enquanto existir dividendos devidos a acionistas e debenturistas.**

No caso da ELETROBRÁS, portanto, as irregularidades são atos tipificados como “CRIMES”.

Estes crimes são agravados pelo fato de que não sofrem quaisquer ressalva de auditores, da CVM e de agentes fiduciários. Sequer os bancos que investem bilhões de dólares na ELETROBRÁS fazem qualquer ressalva quanto a estas irregularidades.

Este acúmulo de vícios de gestão aponta ARBITRARIEDADE, REINCIDÊNCIA e ACOBERTAMENTO dos órgãos de fiscalização, quanto a manifesta intenção do sócio controlador da ELETROBRÁS de objetivar somente o fortalecimento e manutenção da sua posição acionária privilegiada, sem medir custos e conseqüências.

O levantamento destas irregularidades não é maior porque é necessário a participação desta Egrégia Corte, do Ministério Público Federal, do Tribunal Superior Eleitoral, dos técnicos e auditores da SEC-SECURITIES EXCHANGE COMMISSION, dos técnicos e auditores do COMITÊ DA BASILÉIA, dos técnicos e julgadores da OMC, dos técnicos e agentes do FBI, dos auditores da PCAOB, para se poder acessar todas as provas que hoje são ocultadas pelo CENTRO DE PODER POLÍTICO, ECONÔMICO E FINANCEIRO DESCRITO NO ANEXO 02. Sem estas autoridades não há “Poder de Polícia e de Controle” suficientes para superar as dificuldades institucionais que impedem o livre acesso a dados que podem esgotar a verdadeira dimensão financeira e criminal que alcançam estes atos em território nacional e em território estrangeiro.

VI. 4. – f.1) ARRECADAÇÃO E EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES/DEBÊNTURES - CONFORME ITEM 4.1 DO PARECER DOS AUDITORES ANEXO 45 – B

Neste tópico do parecer são avaliadas as diversas emissões de OBRIGAÇÕES/DEBÊNTURES⁷ que – depois de emitidas - conforme deliberado em Assembléia de Acionistas foram entregues ao sócio controlador na contrapartida da integralização do capital social.

A importância jurídica deste fato, está na circunstância especial de que estas mesmas OBRIGAÇÕES/DEBÊNTURES⁸ acabaram por ser utilizadas pelo sócio controlador da ELETROBRÁS para pagar, através de “Dação em Pagamento” e/ou cessão informal, dívidas de Empréstimo Particular que contraiu – de forma compulsória – junto a seus contribuintes, locupletando-se dos recursos, quando na posição de controle da companhia, determinando a não entregar as ações e dividendos que fazem direito os possuidores de debêntures/obrigações da ELETROBRÁS.

⁷ ibidem nota 187

⁸ ibidme nota 187

VI. 4. – g.1) EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO - CONFORME ITEM 4 DO PARECER AUDITORES ANEXO 45 – B

Este denominado “empréstimo compulsório”, nominalmente indicado em diversas da Atas de Assembléia envolve, pois, quatro relações jurídicas.

Uma **primeira relação jurídica** - entre a sociedade e o sócio controlador - decorre do fato do sócio controlador ter realizado integralizações de capital na sociedade usando dinheiro que obteve mediante Empréstimo Compulsório que tomou de seus contribuintes;

Uma **segunda relação jurídica** – entre o sócio controlador e a sociedade – é relativa a emissão de debêntures/obrigações ao portador conversíveis em ações preferenciais classes A e B, cujo objetivo foi entregá-las, como efetivamente foi feito, ao sócio controlador na contra-partida das integralizações de capital que foram realizados com os recursos que se obteve com o citado Empréstimo tomado de forma Compulsória;

Uma **terceira relação jurídica** – entre o sócio controlador da Eletrobrás e terceiros (seus credores particulares, estranhos a sociedade) - corresponde ao fato de que, o sócio controlador após ter recebido suas obrigações/debêntures, antes mesmo do vencimento, tê-las entregue a terceiros a fim de pagar o empréstimo que Compulsoriamente tomou de seus contribuintes (terceiros) através de Dação em Pagamento, quitando, assim, dívida própria que não era da sociedade

Uma **quarta relação Jurídica** decorreu e decorre do fato de terem sido inseridos na Relação Jurídica Societária novos proprietários das obrigações/debêntures com direito a ações preferências classes A e B.

Estas operações – **estas Relações Jurídicas - são de extrema importância para a realidade da companhia ELETROBRÁS** porque, em **primeiro lugar, representam** – em face de conversibilidade das obrigações/debêntures conferida por deliberação das Assembléias Gerais de Acionistas - **milhares de ações preferências Classes A e B**, fato que “*per si*” **modifica a definição do quadro geral de acionistas**.

Em **segundo lugar**, porque **estas conversões não resultaram**, até então, **na devida transferência das ações aos seus titulares de direito**.

Terceiro, porque sobre **estas obrigações/debêntures estão sujeitas a remuneração composta, desde sua emissão, por juros contratuais, juros moratórios, correção monetária, expurgos inflacionários e juros SELIC - índices devidamente deliberados em Assembléias de Acionistas**.

Quarto, **porque as não conversões e o não resgate dos títulos na data do seu respectivo vencimento representa um passivo de bilhões de dólares**. Este passivo sequer é lançado em balanços. Quando sofreram algum registro contábil, foram indevidamente apropriados como “Reservas” e depois, **mais indevidamente ainda, convertidos em capital a favor do sócio controlador e a favor dos sócios denominados BNDES e BNDESPAR**, companhias que também são controladas pelo sócio controlador da ELETROBRÁS (**ANEXO 02**).

Destaque-se que a sistemática de devolução do empréstimo compulsório era prevista para receber juros “a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao do recolhimento do imposto pela União” e sua devolução, **sem correção**, a partir de julho deste mesmo ano, o que corroía sobremaneira os valores a receber pelo contribuinte.

Entretanto, a empresa Eletrobrás vinha considerando nas Notas Explicativas dos seus Demonstrativos Financeiros e Patrimoniais que o empréstimo compulsório já tinha nascido subscrito pelos contribuintes e que os mesmos eram acionistas da empresa.

Posteriormente, em comprovada fraude, a empresa Eletrobrás manifestou-se dizendo que todas as obrigações já haviam sido recolhidas e não havia mais motivos para conversões em ações.

Também, independente de julgamento legal, o sócio controlador da ELETROBRÁS alegou nessas mesmas demonstrações financeiras, que as obrigações emitidas e não transformadas em ações preferenciais, foram consideradas prescritas contra os credores, mas válidas para criar direito a favor do sócio controlador que raptou as ações e os créditos dos debenturistas, transformando o valor “em reservas” e, depois, como “adiantamento de capital”, exclusivamente, a seu favor e dos seus sócios BNDES e BNDESPAR.

A FRAUDE era tanta, que os resultados da mesma também foram fraudados.

Os ganhos do esquema de apropriação indevida foram, exclusivamente, desviados a favor dos sócios controladores, em prejuízo dos demais acionistas.

Roubaram de uns em nome da empresa e, depois, roubaram da empresa e dos demais sócios. Interpretação técnica e fática do Parecer (nota no item 2.5).

Necessário ressaltar, que muitos foram os usuários que trocaram suas “contas de luz” com imposto embutido por dinheiro, no caixa das subsidiárias, e conforme podemos observar explicitamente na Ata da AGE 45 (05/06/78), página 2, “1. EMISSÃO COMPLEMENTAR DE OBRIGAÇÕES DE 1973. Estudos realizados pelo Departamento Financeiro, com base no saldo atual de obrigações relativo à emissão de 1973 e nos levantamentos individualizados a nível de consumidores efetuados nos Postos de Troca (grifo nosso), indicam a necessidade de que se proceda a uma emissão complementar de obrigações referentes a 1973, no montante de Cr\$ 4.890.000,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa mil cruzeiros)”, e que os ditos valores em nenhum momento aparecem reduzindo os montantes para emissão de obrigações.

Através do Decreto-lei 1.512 de 28/12/76, eliminava-se a emissão de obrigações para fazer frente ao empréstimo compulsório, trocando-as por “dívidas escriturais”. A arrecadação do ano de 1977, com a mudança da lei, não aparece, pois está embutida no ano de 1978.

VI. 4. – h.1) QUADRO DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES/OBRIGAÇÕES - CONFORME ITEM 4.2 DO PARECER AUDITORES - ANEXO 45 – B

A FIM DE MELHOR VISUALIZAR-SE OS VALORES E QUANTIDADES ENVOLVIDAS

ARRECADAÇÃO ANUAL COMPULSÓRIO		EMISSÃO/OBRIGAÇÕES			
1964	Cr\$	32.494.633,00	1965	Cr\$	30.000.000,00
1965	Cr\$	97.955.535,00	1966	Cr\$	107.500.000,00
1966	Cr\$	163.682.085,00	1967	Cr\$	160.000.000,00
1967	NCr\$	135.245.922,00	1968	NCr\$	140.000.000,00
1968	NCr\$	200.536.911,00	1969	NCr\$	460.000.000,00
1969	NCr\$	267.510.000,00	1970	NCr\$	510.000.000,00
1970	Cr\$	510.000.000,00	1971	Cr\$	765.000.000,00
1971	Cr\$	727.597.503,00	1972	Cr\$	745.000.000,00
1972	Cr\$	745.000.000,00	1973	Cr\$	1.070.000.000,00
1973	Cr\$	1.070.000.000,00	1973	Cr\$	4.800.000,00
1974	Cr\$	1.400.064.911,66	1974	Cr\$	1.400.063.360,00
1975	Cr\$	2.241.441.450,17	1975	Cr\$	2.241.441.452,88
1976	Cr\$	3.293.699.097,81	1976	Cr\$	3.602.837.725,96
Saldo	Cr\$	10.885.228.048,64		Cr\$	11.236.642.538,84
1978	Cr\$	7.362.404.000,00			
1979	Cr\$	11.248.647.000,00			
1980	Cr\$	21.883.922.000,00			
1981	Cr\$	44.491.129.000,00			
1982	Cr\$	99.119.004.000,00			
1983	Cr\$	185.168.320.000,00			
1984	Cr\$	642.364.459.000,00			
1985	Cr\$	não identificada			
1986	Cz\$	6.267.097.000,00			
1987	Cz\$	14.026.000,00			
1988	CZ\$	113.222.000,00			
1989	Ncz\$	1.366.467.000,00			

1990	Cr\$	37.003.981.000,00			
1991	Cr\$	223.015.537.000,00			
1992	Cr\$	2.602.087.000,00			
1993	CR\$	42.625.356.000,00			

VI. 4. – i.1) COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA E EVOLUÇÃO DO CAPITAL DA ELETROBRÁS - CONFORME ITEM 5 DO PARECER DOS AUDITORES ANEXO 45 – B

QUADRO DE ACIONISTAS SOBRE O CAPITAL SOCIAL TOTAL

ACIONISTA	1961	1968	1977	1982	1989	1993	1996	2001	2003	2007
União Federal	100,00	99,77	99,66	91,67	53,93	47,53	48,23	52,45	52,45	46,38
BNDENPAR	-	-	-	8,02	21,90	21,14	19,04	12,82	12,30	11,84
FND	-	-	-	-	12,13	7,78	7,76	4,24	4,24	4,04
CEF	-	-	-	-	1,36	0,83	-	-	-	-
FGP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,54
Outros (< 1%)		0,23	0,34	0,31	10,68	22,72	24,97	30,49	31,01	34,20

QUADRO DE AÇÕES POR TIPO E QUANTIDADE (31/03/2008)

Acionista	Ordinárias	%	Pref A	%	Pref. B	%	Total	%
União Federal	488.656.241	53,99	-	-	35.191.002	15,69	523.847.243	46,38
BNDENPAR	133.757.950	14,78	-	-	-	-	133.757.950	11,84
FND	45.621.589	5,04	-	-	-	-	45.621.589	4,04
FGP	40.000.000	4,42	-	-	-	-	40.000.000	3,54
Outros (< 1%)	196.987.747	21,77	146.920	100,00	189.137.053	84,31	386.271.720	34,20
Total	905.023.527	100,00	146.920	100,00	224.328.055	100,00	1.129.498.502	100,00

EVOLUÇÃO CAPITAL SOCIAL

		QUANTIDADE AÇÕES	VALOR
ATA Nº	DATA	ORDINÁRIAS	
AGO 28	25/04/89	137.406.778	4.379.700.961,29
		PREF.A	
		36.730	1.170.731,30
		PREF.B	
		21.290.795	678.622.384,47
	SOMA	158.734.303	5.059.494.077,06
		Aumento ILEGAL do Capital Social mediante incorporação de Correção Monetária – Não poderia haver aumento de capital a favor controlador, porque havia débito de dividendos IMPAGOS a acionistas Ncz\$ 3.969 milhões	

		QUANTIDADE AÇÕES	VALOR	
ATA Nº	DATA	ORDINÁRIAS		
AGE 79	21/12/89	137.419.475	4.388.500.236,23	
		PREF.A		
		36.730	1.170.731,30	
		PREF.B		
		21.292.765	679.987.633,87	
	SOMA	158.748.970	5.069.658.601,40	Ncz\$
		Aumento do C. Social com 456.282 ações ordinárias da Nuclebrás		
		Ncz\$ 10.164.594,11		

		QUANTIDADE AÇÕES	VALOR	
ATA Nº	DATA	ORDINÁRIAS		
AGO 29	17/04/90	137.419.475	69.292.198.535,96	
		PREF.A		
		36.730	18.520.682,40	
		PREF.B		
		21.292.765	10.736.633.215,63	
	SOMA	158.748.970	80.047.352.433,99	
		Aumento do C. Social incorporação CM Cr\$ 74.977.694		

		QUANTIDADE AÇÕES	VALOR	
ATA Nº	DATA	ORDINÁRIAS		
AGE 82	26/04/90	137.419.475	69.292.198.535,96	
		PREF.A		
		36.730	18.520.682,40	
		PREF.B		
		25.779.512	12.999.030.522,91	
	SOMA	163.235.717	82.309.749.741,27	Cr\$
		Aumento do C. Social emissão 4.486.747 ações PREF B, conversão INDEVIDA créditos		
		Empréstimo Compulsório de 1986 e 1987, corrigido até 31/12/89.		

		QUANTIDADE AÇÕES	VALOR	
ATA Nº	DATA	ORDINÁRIAS		
AGE89/90	10/04/91	137.419.475	69.292.198.535,96	
		PREF.A		
		36.730	18.520.682,40	
		PREF.B		
		25.780.682	12.999.120.905,14	
	SOMA	163.236.887	82.309.840.123,50	
		Aumento do C. Social emissão 1.170 ações ordinárias e 219 preferenciais B		
		Conversão de 1 debênture.		

PROPRIEDADE DA ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA ADVOGADOS

		QUANTIDADE AÇÕES	VALOR
ATA Nº	DATA	ORDINÁRIAS	
AGO 30	10/04/91	137.419.475	641.615.844.233,17
		PREF.A	
		36.730	171.493.523,45
		PREF.B	
		25.780.682	120.370.813.862,72
	SOMA	163.236.887	762.158.151.619,34

DESDOBRAMENTO DE AÇÕES			
		QUANTIDADE AÇÕES	QTD. AÇÕES DESDOBRADAS
ATA Nº	DATA	ORDINARIAS	
AGE 84	15/05/90	137.419.475	13.741.948.670
		PREF.A	
		36.730	3.673.000
		PREF.B	
		25.779.512	2.577.951.200
	SOMA	163.235.717	16.323.573.089
			Cr\$
Desdobramento da quantidade de ações na proporção de 99 para cada ação possuída.			

		QUANTIDADE AÇÕES	VALOR
ATA Nº	DATA	ORDINARIAS	
AGE 91	06/06/91	27.483.897.340	1.283.240.886.155,36
		PREF.A	
		7.346.000	342.989.476,10
		PREF.B	
		5.155.902.838	240.732.427.607,23
	SOMA	32.647.146.178	1.524.316.303.238,68
Conversão das ações, para cada ação possuída, multiplicar 99 e depois mais uma de bonificação.			

		QUANTIDADE AÇÕES	VALOR
ATA Nº	DATA	ORDINARIAS	
AGE 92	18/09/91	27.483.905.587	1.283.242.408.972,15
		PREF.A	
		7.346.000	342.989.476,10
		PREF.B	
		5.155.904.387	240.732.713.632,00
	SOMA	32.647.155.974	1.524.318.112.079,88
		QUANTIDADE AÇÕES	VALOR

PROPRIEDADE DA ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA ADVOGADOS

ATA Nº	DATA	ORDINARIAS	
AGE 93/94	05/12/91	27.603.174.787	1.323.197.590.972,00
		PREF.A	
		7.346.000	342.989.476,10
		PREF.B	
		5.178.310.837	248.238.874.382,00
	SOMA	32.788.831.624	1.571.779.454.829,88
		Capitalização debêntures.	
		QUANTIDADE AÇÕES	VALOR

ATA Nº	DATA	ORDINARIAS	
AGO 32	14/04/92	27.603.174.787	9.232.935.486.983,00
		PREF.A	
		7.346.000	2.463.504.957,06
		PREF.B	
		5.175.219.295	1.735.526.597.756
	SOMA	32.714.535.098	10.970.925.589.696,00
AGO 32, com diferença na quantidade de ações e valor do capital social inicial na ata Cr\$1.546.890.118.619,88, não confere com as atas de AGE anteriores no ano de 1991.			
Quantidades de ações, cfe demonstrado pelo acompanhamento:			
Ordinárias: 27.603.174.787, Pref A: 7.346.000 e Pref B: 5.178.310.837.			

		QUANTIDADE AÇÕES	VALOR
ATA Nº	DATA	ORDINÁRIAS	
AGO 32	14/04/92	27.682.558.748	9.323.871.660.767,00
		PREF.A	
		7.346.000	2.474.235.197,82
		PREF.B	
		5.193.224.262	1.749.150.321.155
	SOMA	32.883.129.010	11.075.496.217.119,90
AGE 96 inicia com saldo de capital incompatível como valor da última assembleia.			
Provavelmente se "ajustou" por dentro a diferença anterior.			

		QUANTIDADE AÇÕES	VALOR
ATA Nº	DATA	ORDINÁRIAS	
AGE 99	03/12/92	33.219.106.351	11.986.890.154.009,70
		PREF.A	
		7.346.000	2.474.235.197,82
		PREF.B	
		6.231.875.849	2.248.730.312.508,15
	SOMA	39.458.328.200	14.238.094.701.715,70

PROPRIEDADE DA ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA ADVOGADOS

		QUANTIDADE AÇÕES	VALOR
ATA Nº	DATA	ORDINÁRIAS	
AGO 33	03/12/92	33.219.106.351	120.147.528.423.025,00
		PREF.A	
		7.346.000	26.569.159.762,15
		PREF.B	
		6.231.875.849	22.539.573.243.936,80
	SOMA	39.458.328.200	142.713.670.826.724,00
		Aumento ILEGAL do Capital Social mediante incorporação de Correção Monetária - Não poderia haver aumento de capital a favor controlador, porque havia débito de dividendos IMPAGOS a acionistas	

		QUANTIDADE AÇÕES	VALOR
ATA Nº	DATA	ORDINÁRIAS	
AGE 101	02/07/93	43.731.952.634	147.586.024.253.594,00
		PREF.A	
		7.346.000	26.569.159.762,15
		PREF.B	
		8.206.389.142	27.693.046.746.635,80
	SOMA	51.945.687.776	175.305.640.159.992,00
		Conversão debêntures	

		QUANTIDADE AÇÕES	VALOR
ATA Nº	DATA	ORDINARIAS	
AGE 122	16/06/99	452.511.763.550	17.352.962.561,68
		PREF.A - 73.460.000	2.817.050,81
		PREF B - 84.917.297.330	3.256.416.296,99
	SOMA	537.502.520.880	20.612.195.909,48
			Valor Conversão
		Integralização de R\$ 6.180.723.350,95 de excesso de reservas de lucros até o primeiro trimestre de 1999 e mesmo assim não há pagamento de dividendos atrasados, fato que torna toda integralização ilegal.	

		QUANTIDADE AÇÕES	VALOR
ATA Nº	DATA	ORDINARIAS	
AGE 139	16/05/03	452.511.763.550	17.498.607.525,29
		PREF.A	
		73.460.000	2.840.694,57
		PREF B	
		84.917.297.330	3.283.747.689,64
	SOMA	537.502.520.880	20.785.195.909,50
			Valor Conversão
		Integralização de R\$ 173.000.000,00 utilizando a rubrica de "excesso de reservas de lucros". A operação é ilegal porque desconsidera que existem dividendos impagos aos acionistas, bem como existe passivo não satisfeito pela sociedade quanto a portadores de debêntures vencidas e impagas.	

		QUANTIDADE AÇÕES	VALOR
ATA Nº	DATA	ORDINÁRIAS	
AGE 143	30/06/05	452.511.763.550	17.498.607.525,29
		PREF.A	
	73460000	73.460.000	2.840.694,57
		PREF B	
		112.164.027.375	4.337.377.393,44
	SOMA	564.749.250.925	21.838.825.613,30
			Valor Conversão
		Integralização de R\$ 1.053.629.703,82 em ações preferenciais B.	

		QUANTIDADE AÇÕES	VALOR	
ATA Nº	DATA	ORDINÁRIAS		
AGE 144	30/06/05	452.511.763.550	19.419.233.646,27	
		PREF.A		
		73.460.000	3.152.485,79	
		PREF B		
		112.164.027.375	4.813.442.720,72	
	SOMA	564.749.250.925	24.235.828.852,78	
			Valor Conversão	
		Ratifica deliberação AGO 45 e AGE 142, incorporação R\$ 2.397.003.239,48		

		QUANTIDADE AÇÕES	VALOR	US\$
ATA Nº	DATA	ORDINÁRIAS		
AGO 48	30/04/08	905.023.527	19.419.233.646,27	
AGE 151	30/04/08			
		PREF.A		
		146.920	3.152.485,79	
		PREF B		
		227.186.643	5.015.817.482,47	
	SOMA	1.132.357.090	24.438.203.614,53	15.565.734.786,32
			Valor Conversão	
		Incorporação INDEVIDA de créditos lançados como apropriados em RESERVAS. A ilicitude deriva da origem e destinação destes créditos. Os mesmos eram destinados ao resgate de debêntures/obrigações em circulação.		
		O mais ilícito é o fato destas reservas terem sido convertidas, indevidamente, a favor do sócio controlador e a favor do BNDES, em Ações Preferenciais B, em PREJUÍZO DOS DEMAIS AACIONISTAS E DEBENTURISTAS.		
		TRATA-SE DE FURTO DE CAPITAL SOCIAL		
		R\$ 202374761,75.		
		Diferença entre as ata, definições nos estatutos não conferem com as atas.		

VI. 4. – j.1) VALORES APROPRIADOS A DEVOLVER PELO SÓCIO MAJORITÁRIO - CONFORME ITEM 6.3 DO PARECER DOS AUDITORES ANEXO 45 – B

Ata	Data	Valor Atualizado R\$	Valor Atualizado US\$
AGO 18	22/04/80	1.858.071.776,31	1,183,485,207.84
AGO 20	30/04/82	43.335.912,78	27,779,431.27
AGO 20	30/04/82	823.382.209,69	527,809,108.78
AGO 24	17/04/85	96.538.970,70	61,883,955.58
AGO 24	17/04/85	80.567.673,00	51,645,944.24
AGO 25	02/04/86	91.616.464,62	58,481,083.09
AGO 23	18/03/85	58.584.347,18	37,395,855.47
AGO 31	25/04/91	23.533.535,27	15,022,044.73
AGO 34	27/04/94	29.991.469,00	18,505,980.47
AGO 35	26/04/95	69.443.314,72	44,327,406.31
AGO 38	03/04/98	358.506.064,79	228,843,396,39
AGE 70	21/01/88	2.561.456.139,99	1,641,959,064.09
AGE 73	29/09/88	1.828.557.139,46	1,172,132,012.47
AGE 73	29/09/88	13.639.989,14	8,743,582.78
Totais		7.937.225.006,65	5,078,014,073.51

VI. 4. – k.1) DIVIDENDOS NÃO DISTRIBUÍDOS - CONFORME ITEM 6.4 DO PARECER AUDITORES ANEXO 45 – B

Base 31/12/1979

	Valor Não Pago	Valor Atualizado R\$	Juros 6% a.a. (R\$)	Total R\$	Total US\$	Ata
1979	Cr\$ 7.213.546.429,08	1.983.105.661,17	3.401.356.726,52	5.384.462.387,69	3.451.578.453,65	18
1980	Cr\$ 2.730.910.000,00	356.868.919,36	569.324.882,69	926.193.802,05	593.713.975,67	19
1981	Cr\$ 13.882.833.000,00	928.651.396,29	1.481.353.752,32	2.410.005.148,61	1.544.875.095,26	20
1982	Cr\$ 9.741.388.000,00	326.534.386,37	501.284.705,48	827.819.091,85	530.653.264,01	21
1983	Cr\$ 17.010.336.000,00	183.413.432,04	270.565.381,16	453.978.813,20	291.012.059,74	22
1984	Cr\$ 115.377.826.000,00	384.562.212,46	544.219.624,33	928.781.836,79	595.372.972,30	24
1989	NCz\$ 162.912.848,90	89.948.831,04	100.307.938,08	190.256.769,12	121.959.467,38	29
1996	R\$ 458.592.000,00	1.413.518.121,60	982.630.680,87	2.396.148.802,47	1.535.992.822,10	37
1998	R\$ 428.435.000,00	1.117.786.915,00	642.913.773,94	1.760.700.688,94	1.128.654.287,78	39
Totais		6.784.389.875,33	8.493.957.465,39	15.278.347.340,72	9.793.812.397,90	

*Utilizado o índice IGPDI até 31/12/1995, a partir daí passa-se a ser usado a SELIC para a correção monetária. Os juros são de 6% a.a..

*Cotação do Dólar em 31/07/2008 - R\$ 1,5666

VI. 4. – l.1) TOTAL DE VALORES APURADOS - CONFORME ITEM 6.5 DO PARECER DOS AUDITORES ANEXO 45 – B

Ata	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais
Participação a Devolver Pelo Sócio Majoritário	8,9232	3,5653
	Valor Atualizado R\$	Valor Atualizado US\$
Créditos em Participação dos Minoritários	1.825.228.743,86	1,162,566,078.89
Valores Apropriados a Devolver p/Majoritário	7.937.225.006,65	5,078,014,073.51
Dividendos Não Distribuídos	15.278.347.340,72	9,793,812,397,90
Totais	25.040.801.091,23	16,034,392,550.30

O valor total representa o item “CRÉDITOS EM PARTICIPAÇÃO DOS MINORITÁRIOS”, que é uma das hipóteses de restituição do valor pelo SÓCIO MAJORITÁRIO, o que significa dizer que do total - o seu valor deve ser subtraído -

ficando então o valor a ser restituído em **R\$ 23.215.572.347,37** (vinte e três bilhões, duzentos e quinze milhões, quinhentos e setenta e dois, trezentos e quarenta e sete e trinta e sete centavos), equivalente a **US\$ 14,871,826,471.41** (quatorze bilhões, oitocentos e setenta e um milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e um mil e quarenta e um centavos).

VI. 4. – m.1) NOTAS - CONFORME ITEM 7 DO PARECER DOS AUDITORES ANEXO 45 – B

Em 31 de dezembro de 2007 o valor patrimonial da ação era de **R\$ 70,79** (setenta Reais e setenta e nove centavos) em 31 de dezembro de 2006 era de **R\$ 68,91** (sessenta e oito Reais e noventa e um centavos) por grupamento.

As ações da Eletrobrás negociadas via ADR do nível I, estão sendo negociadas na proporção de 1(uma) ADR para 500 (quinhentas) ações e no mercado de valores Latino Americano em Euros (LATIBEX), na mesma proporção de 500 ações.

Do total de **ações em nome de minoritários 64%** (sessenta e quatro por cento), ou seja, **247.205.522** (duzentos e quarenta e sete milhões, duzentos e cinco mil e quinhentos e vinte e duas) ações estão em poder de não residentes, sendo 140.085.932 (cento e quarenta milhões, oitenta e cinco mil e novecentos e trinta e duas) ações ordinárias, 27 (vinte e sete) ações preferenciais A e 107.151.081 (cento e sete milhões, cento e cinquenta e um mil e oitenta e uma) ações preferenciais B.

Do total da participação dos não residentes 89.507.374 (oitenta e nove milhões, quinhentos e sete mil e trezentos e setenta e quatro) ações ordinárias e 27.740.069 (vinte e sete milhões, setecentos e quarenta mil e sessenta e nove) ações preferenciais B estão custodiadas, lastreando o programa de *American Depositary Receipts – ADR - de nível I*.

O valor do capital social em 31 de dezembro de 2007 era de **R\$ 24.235.828 mil** (vinte e quatro bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões e oitocentos e vinte e oito mil Reais) em ações sem valor nominal.

As ações Preferências Classe A (subscritas até 23 de junho de 1969) tem um valor mínimo de distribuição de dividendos anual de 8% (oito por cento) e as ações Preferenciais Classe B (emitidas a partir de 24 de junho de 1969) de 6% (seis por cento) de distribuição de dividendos anual, calculado sobre as respectivas classes de ação.

O total de ações em poder de minoritários é de 386.271.720 (trezentos e oitenta e seis milhões, duzentos e setenta e uma e setecentas e vinte), incluindo todas as classes de ações.

A correção dos dividendos não pagos na data da aprovação pela Assembléia dos Acionistas, passou a ser corrigida pela taxa SELIC no ano de 1997.

A sigla AGO é a abreviatura de Assembléia Geral Ordinária.

A sigla AGE é a abreviatura de Assembléia Geral Extraordinária.

De 20/04/1988 a 31/12/1995 a correção de valores foi feita com base no IGPD/FGV (100%), pró-rata nominal no primeiro e no último mês.

A partir de 01/01/1996 usou-se a taxa SELIC (100%) para correção integral no primeiro e no último mês.

Os juros são todos calculados em 6% (seis por cento) ao ano.

Todos os valores que sofreram atualização, tiveram como data final 31 de julho de 2008.

Prevê a Lei 6.404/76 que todos os atos praticados pelo sócio majoritário, que sejam em desacordo com a legislação ou de má fé, não podem resultar em pedido de ressarcimento ou devolução de valores entregues aos minoritários e/ou preferencialistas, pois estes são sempre tidos por de boa fé.

Somente não foi colocado à disposição para os trabalhos o balanço patrimonial do exercício de 1985.

Na ata da AGE 20 faltava à página 2 (dois).

Na ata da AGE 59 faltava à página 5 (cinco).

Na ata da AGE 151 faltava à página 2 (dois).

A Eletrobrás finalizou o ano de 2007 com análises de risco da agência *Standard & Poors*, em BBB para negócios em moeda nacional e BB+ para negócios em moeda estrangeira.

Foi contratada a empresa de auditoria *Ernst & Young*, para adequação dos procedimentos da empresa à Lei *Sarbanes-Oxley*, trabalho que será desenvolvido em 2008.

Os Principais Agentes Financeiros das Operações são:

- Dresdner Kleinwort Wasserstein (ADR's)
- CAF (Corporacion Andina de Fomento) – Empréstimo Sindicalizado
- Banco Bilbao Vizcaia Argentaria – Empréstimo Sindicalizado
- Banco Santander – Empréstimo Sindicalizado
- JP Morgan – ADR
- Banco Bradesco S/A – Agente Nacional em Lançamento Obrigações
- Citibank S/A - ADR

O trabalho será apresentado em português e em inglês, sendo a face em inglês e o verso em português. Todo o seu conteúdo e uso exclusivo passa a ser autorizado à Edison Siqueira Advogados, contratante deste, à partir da assinatura do protocolo de entrega.

No caso de interesse de utilização do presente material pelos seus autores, esta utilização deverá ser formalmente solicitada e formalmente respondida por Edison Siqueira Advogados, sendo vedada a solicitação genérica e/ou sem prazo determinado.

Respondem os autores pela veracidade e boa fé do seu conteúdo e o contratante pela sua boa utilização e manuseio.

ESTE PASSIVO SUPERA A CIFRA DE 20 BILHÕES DE DÓLARES, CONFORME CONSTA DOS DOCUMENTOS CITADOS E DO LAUDO (ANEXO 45-B) REALIZADO POR AUDITORIA E ANALISTA DE RISCO - VERDADEIRAMENTE INDEPENDENTE.

A gravidade da omissão e a expressão dos crimes adquirem ainda maior relevância quando se verifica que o controlador da Eletrobrás – além de conseguir a participação efetiva dos seus empregados, advogados, contadores e diretores das empresas que compõe o grupo – também conseguiu a proeza criminosa de aliciar órgãos de fiscalização, obtendo anuência e acobertamento por parte da CVM, do Banco Central do Brasil, dos contadores externos, dos auditores e auditorias externas, dos agentes fiduciários responsáveis pela emissão de ações e dos bancos responsáveis por avalizar e convalidar emissão de ADRs da Eletrobrás no exterior

Todos, indistintamente, sequer lançaram análise ou crítica quanto ao conteúdo dos balanços, das notas de balanço, das demonstrações financeiras ou exigiram comunicados ao mercado e às agências e instituições de fiscalização governamental.

Nunca nenhuma destas instituições públicas ou privadas, a quem a lei e a profissão incumbe a regulamentação e a fiscalização das companhias de capital aberto, questionou o porquê dos débitos relacionados em Atas de Assembléias de Acionistas (ANEXO 45-A), em registros Públicos do Poder Judiciário (ANEXO 62-C), em registros na Junta Comercial e Cartório de Registro de Notas da Cidade do Rio de Janeiro e no Distrito Federal, além de encontrarem-se protocolados na CVM, nunca terem sido divulgados ao mercado ou sequer terem repercutido sobre cálculo de lucratividade, dividendos, reinvestimentos, aumento de capital social, valor de ativos e passivos, patrimônio líquido, cotação de ações e valor de mercado da própria companhia.

Trata-se, na melhor hipótese, descartando a omissão ou ação voluntária, de escandaloso caso de negligência, imperícia ou imprudência.

Conforme comprovam os documentos expedidos pelo Poder Judiciário Brasileiro, em apenas 04 cidades dentre às milhares do Brasil é atestado, via certidões judiciais anexadas a esta denúncia, a existência de mais de 4.700 ações judiciais de execução, aproximadamente 100 ações judiciais de cobrança e outra centena de Ações Judiciais Monitoria, todas ajuizadas contra a ELETROBRÁS (ANEXO 62-C).

O ANEXO 62-C É A PROVA MATERIAL DA FRAUDE A BALANÇOS, INFORMAÇÕES E PASSIVO EXIGÍVEL DE CURTO PRAZO OMITIDO – VOLUNTARIAMENTE – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA COMPANHIA, FATO QUE ALTERA O VALOR PATRIMONIAL E O NÍVEL DE LIQUIDEZ DA COMPANHIA, REFLETINDO – DE FORMA IMEDIATA – NA COTAÇÃO DAS AÇÕES DA EMPRESA.

Estas ações judiciais comprovam, de formas irrefutáveis, públicas e oficiais, passivo exigível de curto prazo, superior a 12 bilhões de dólares, incluindo-se a suspeita ação de protesto judicial ajuizada contra a Eletrobrás, tendo como autor o FUNDO NORTE-AMERICANO/CANADENSE BRANDES (**ANEXO 62-A**).

Este fundo bi-nacional, que possui *assets*⁹ próprios e de terceiros, superior a 100 bilhões de dólares, tem seu presidente relacionado entre as 10 maiores fortunas do mundo – reiteradamente - nos últimos 4 anos, apresenta relatórios que reportam à Companhia Eletrobrás como classificada no nível de “*investment grade*”. Em que pese a responsabilidade do relatório citado, surpreendentemente o referido fundo BRANDES, no início de 2008, ajuíza ação cautelar de protesto, apresentando ADRs que lhe outorgam a qualidade de proprietário de 8,5% do capital acionário com direito a voto junto a holding do GRUPO ELETROBRÁS (**ANEXO 62-A**).

Nada de anormal ou suspeito haveria na referida ação judicial, não fosse o fato de nela constar a estranha alegação de que a Eletrobrás não paga dividendos, há mais de uma década, a sua acionista BRANDES. Este passivo, importa referir, corresponde a impressionante soma de 6 bilhões de dólares.

Inobstante a vultuosa e bilionária quantia, nos últimos relatórios emitidos pela BRANDES, exatamente durante esta mesma década onde alega essa imensa inadimplência, a própria BRANDES, através de seus analistas de investimento, emite duvidosas recomendações de investimento na Eletrobrás, alegando qualidade e performance da gestão deste grupo empresarial (**ANEXO 62-E**).

A pergunta que traz a suspeita reside nesta ambigüidade, que revela ajuste ou, no mínimo, reprovável “Conflito de Interesses”.

ESTE FATO TORNA IRREAL O VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA ELETROBRÁS, O VALOR NOMINAL DE SUAS AÇÕES E ADRS E, AINDA, CONTAMINA TODAS AS DISTRIBUIÇÕES DE LUCROS E DIVIDENDOS OCORRIDAS NAS ÚLTIMAS DÉCADAS. POR ESTA E POR OUTRAS TANTAS RAZÕES QUE A ELETROBRÁS NÃO CONSEGUIU A PREFALADA E PROPALADA ELEVAÇÃO PARA O NÍVEL II NA NYSE.

Nos Estados Unidos, onde são vigentes as Leis *SECURITIES EXCHANGE ACT OF 1934* (**ANEXO 49**) e a Lei *SARBANES OXLEY* (**ANEXO 50**), citadas circunstâncias, além de serem impeditivas da qualificação de uma empresa, ainda são enquadradas como crime punível com sérias penas de prisão e multas de milhões de dólares.

Por esta razão, a ocorrência desta prática contamina com suspeição a gestão de todas as empresas e fundos de previdência/investimentos controladas pelo mesmo sócio controlador da Eletrobrás (ANEXO 02**) que, aparentemente, conspira concentração de poder gerencial e econômico totalmente desproporcional à capacidade real de cada uma das empresas envolvidas. Somente a cartelização, a ocorrência de *EVIL Interlocking Directorate*¹⁰ e *HYPER DUMPING*¹¹ têm capacidade e poder de transpor estas irregularidade e, ainda, através de hiper-estruturadas operações, maximizar o aspecto negativo em resultado positivo.**

No caso da Eletrobrás é impossível deixar de fazer comparação com o caso ENRON, embora este último seja muito menor e menos complexo que as fraudes e crimes que são – durante todo o tempo – propósito de agir de todos os denunciados neste trabalho.

Sem sombra de dúvida, naquele, o caso ENRON/ARTHUR ANDERSEN, como acontece agora, se relatou e se provou que, por ordem do sócio controlador, houve a ocultação de passivos de empréstimos que este mesmo sócio tomou da companhia, bem como de seus clientes, exatamente consumidores de energia elétrica, o que também é comum entre ambos os casos.

Este é o segundo fato que se quer ver esclarecido através das investigações, cuja competência é exclusiva e compatível com a envergadura desta Egrégia Corte, a bem da população, empresas brasileiras e norte-americanas, tudo no indelével espírito de salvaguardar, primeiramente, a *res publica* e, na seqüência, salvaguardar o mercado nacional e as relações internacionais.

A ocultação de passivos da Eletrobrás, por ordem dos representantes do sócio controlador, serviu para, entre outros, converter dívida da sociedade em reservas que, posteriormente, por incrível que pareça, transformou-se em ativos a favor de aumento da posição acionária do próprio sócio controlador!

⁹ ibidem nota 142

¹⁰ ibidem nota 7

¹¹ ibidem nota 11

Esta parte vinha, necessariamente, do não pagamento/resgate de debêntures emitidas pela Eletrobrás. Estes papéis ainda estão em circulação, sujeitos às regras de mercado local onde existirem, conforme determinado na Resolução nº 109 do Banco Central do Brasil (**ANEXO 63-C**).

Portanto, as apropriações realizadas pelo sócio controlador, utilizando as reservas previstas para saldar as obrigações de resgate ou conversibilidade das debêntures emitidas pela companhia, caracterizam **enriquecimento a custa de terceiros**, além de fraude contra acionista e o mercado. Esta operação, no mínimo, enseja deduzir que houve duplicação do valor contábil das integralizações realizadas por este sócio controlador. (**ANEXO 45-B**)

Ao lado disto, há também a constatação inequívoca de que o sócio controlador da Eletrobrás (**ANEXO 02**) usou recursos do caixa da sociedade controlada em favor de pagamento de dívidas particulares. Esse procedimento, por si só, encontra ilicitude no art. 17 da lei nº 7.492/86, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional e dá outras providências.

Vejamos a íntegra da Lei Brasileira como subsídio a este órgão:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Considera-se instituição financeira, para efeito desta lei, a pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros (Vetado) de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários.

Parágrafo único. Equipara-se à instituição financeira:

I – a pessoa jurídica que capte ou administre seguros, câmbio, consórcio, capitalização ou qualquer tipo de poupança, ou recursos de terceiros;

II - a pessoa natural que exerça quaisquer das atividades referidas neste artigo, ainda que de forma eventual.

DOS CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Art. 2º Imprimir, reproduzir ou, de qualquer modo, fabricar ou pôr em circulação, sem autorização escrita da sociedade emissora, certificado, cautela ou outro documento representativo de título ou valor mobiliário:

Pena – Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem imprime, fabrica, divulga, distribui ou faz distribuir prospecto ou material de propaganda relativo aos papéis referidos neste artigo.

Art. 3º Divulgar informação falsa ou prejudicialmente incompleta sobre instituição financeira:

Pena – Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa

Art. 4º Gerir fraudulentamente instituição financeira

:- Pena - Reclusão, de 3 (três) a 12 (doze) anos, e multa.

Parágrafo único. Se a gestão é temerária;

- Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 5º Apropriar-se, quaisquer das pessoas mencionadas no art. 25 desta lei, de dinheiro, título, valor ou qualquer outro bem móvel de que tem a posse, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio:

- Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena qualquer das pessoas mencionadas no art. 25 desta lei, que negociar direito, título ou qualquer outro bem móvel ou imóvel de que tem a posse, sem autorização de quem de direito.

Art. 6º Induzir ou manter em erro, sócio, investidor ou repartição pública competente, relativamente a operação ou situação financeira, sonegando-lhe informação ou prestando-a falsamente:

- Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 7º Emitir, oferecer ou negociar, de qualquer modo, título ou valores mobiliários:

I – falsos ou falsificados;

II - sem registro prévio de emissão junto à autoridade competente, em condições divergentes das constantes do registro ou irregularmente registrados;

III- sem lastro ou garantia suficientes, nos termos da legislação;

IV – sem autorização prévia da autoridade competente, quando legalmente exigida:

Pena – Reclusão, de 2 (dois) a 8(oito) anos, e multa.

Art. 8º Exigir, em desacordo com legislação (Vetado), juro, comissão ou qualquer tipo de remuneração sobre operação de crédito ou de seguro, administração de fundo mútuo ou fiscal ou de consórcio, serviço de corretagem ou distribuição de títulos ou valores mobiliários:

Penas – Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 9º Fraudar a fiscalização ou o investidor, inserindo ou fazendo inserir, em documento comprobatório de investimento em títulos ou valores mobiliários, declaração falsa ou diversa da que dele deveria constar:

- Pena - Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 10. Fazer inserir elemento falso ou omitir elemento exigido pela legislação, em demonstrativos contábeis de instituição financeira, seguradora ou instituição integrante do sistema de distribuição de títulos de valores mobiliários:

Pena – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 11. Manter ou movimentar recurso ou valor paralelamente à contabilidade exigida pela legislação:

Pena – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 12. Deixar, o ex-administrador de instituição financeira, de apresentar, ao interventor, liquidante, ou síndico, nos prazos e condições estabelecidas em lei as informações, declarações ou documentos de sua responsabilidade:

Pena – Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 13. Desviar (Vetado) bem alcançado pela indisponibilidade legal resultante de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência de instituição financeira

.- Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorra o interventor, o liquidante ou o síndico que se apropriar de bem abrangido pelo caput desta artigo, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio.

Art. 14. Apresentar, em liquidação extrajudicial, ou em falência de instituição financeira, declaração de crédito ou reclamação falsa, ou juntar a elas título falso ou simulado:

- Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre o ex-administrador ou falido que reconhecer, como verdadeiro, crédito que não o seja.

Art. 15. Manifestar-se falsamente o interventor, o liquidante ou o síndico, (Vetado) à respeito de assunto relativo a intervenção, liquidação extrajudicial ou falência de instituição financeira:

- Pena – Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 16. Fazer operar, sem a devida autorização, ou com autorização obtida mediante declaração (Vetado) falsa, instituição financeira, inclusive de distribuição de valores mobiliários ou de câmbio:

- Pena - Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 17. Tomar ou receber, qualquer das pessoas mencionadas no art. 25 desta lei, direta ou indiretamente, empréstimo ou adiantamento, ou deferi-lo a controlador, a administrador, a membro do conselho estatutário, aos respectivos cônjuges, aos ascendentes ou descendentes, a parentes na linha colateral até o 2º grau, consangüíneos ou afins, ou a sociedade cujo controle seja por ela exercido, direta ou indiretamente, ou por qualquer dessas pessoas:

- Pena – Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

I – em nome próprio, como controlador ou na condição de administrador da sociedade, conceder ou receber adiantamento de honorários, remuneração, salário ou qualquer outro pagamento, nas condições referidas neste artigo;

II - de forma disfarçada, promover a distribuição ou receber lucros de instituição financeira.

Todos estes atos de gestão configuram, pois, prejuízos aos debenturistas, acionistas minoritários e acionistas sem direito a voto da ELETROBRÁS. Este tipo de impunidade induz a erro todos investidores de Bolsas de Valores, pois desconhecem a existência dessas irregularidades. Desconhecem, principalmente, a existência de expressivo “passivo exigível de curto prazo”, da ordem inicial estimada em mais de 20 bilhões de dólares, conforme demonstram o laudo e documentos descritos no **CAPÍTULO IX** da presente denúncia.

O mais grave é que existem memorandos internos da Diretoria da Eletrobrás que expressamente reconhecem parte importante deste passivo, inclusive determinando o correspondente pagamento através de acordos mais ocultos ainda!!

ANEXO 44-D